



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	--	---

SÚMARIO

- Pedras do Deserto, Limitada.
 Grupo Famar, Limitada.
 Cooperativa dos Jovens Empresários.
 Faça-me Sorrir.
 Churrasqueira a Delícia do Tempero (SU), Limitada.
 Kikoué (SU), Limitada.
 ZIFU — Alimenta (SU), Limitada.
 Osfêfica, Limitada.
 SD. Castelo, Limitada.
 Insi Lote & Filhos, Limitada.
 Aluca, Limitada.
 E. Pedro (SU), Limitada.
 A&A — Global Telecommunication, S.A.
 Martins Paulo Cristina-Consultoria, Limitada.
 SARA UDHYOG — Indústria, Limitada.
 Rafaela Fragoso, Limitada.
 Paulabelo & Filhas, Limitada.
 Metanor, Limitada.
 Patricenter (SU), Limitada.
 Fiprimi (SU), Limitada.
 Organizações Nzinga P. Massala (SU), Limitada.
 Colégio Eduar do Lufwankenda (SU), Limitada.
 One-More Angola, Limitada.
 Hilcu Grupo, Limitada.
 Povany (SU), Limitada.
 G. M. C. & F. C. — Representações e Prestação de Serviços, Limitada.
 YONUJA — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 LEONEL COUCEIRO & FILHOS — Comércio, Importação e Exportação, Limitada.
 BLACK POWER — Karapinha, Limitada.
 FAZENDAEGROJ — Comércio e Indústria (SU), Limitada.
 F. C. Químico, Limitada.
 Grupo Crescenciano & Filhos, Limitada.
 Loblog, Limitada.
 Centro de Formação Profissional e de Consultoria Kima Kixi, Limitada.
 Jornal, Limitada.
- Nidsteltic, Limitada.
 Idama, Limitada.
 Urban Pallet, Limitada.
 Danivid, Limitada.
 Vitorioso Serv, Limitada.
 MADIN ANGOLA — Investimentos (SU), Limitada.
 ANVERT — Consultoria e Serviços (SU), Limitada.
 Agnelático — Okupanga (SU), Limitada.
 EMCI — Comercial, Limitada.
 Celeiro de Luanda, Limitada.
 Singularway (SU), Limitada.
 Diomera, Limitada.
 DACLAR — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
 Uno Word Wide Média, Limitada.
 Gizela Duarte (SU), Limitada.
 Usoko Machungo Comercial, Limitada.
 Colégio Kuceteka & Filhos, Limitada.
 Paula Mônica, (SU), Limitada.
 Primavera Azul, Limitada.
 Boa Nota (SU), Limitada.
 Colégio Uknessunga (SU), Limitada.
 AFAS — Associação de Formação Artística e Social.
 Shift Sebás, Limitada.
 Hortas Comunitárias, Limitada.
 Adaliz (SU), Limitada.
 WELL CONTROL — Academia de Perfuração e Controlo de Poço, Limitada.
 Djembe Angola, S.A.
 Express-One, Limitada.
 MET-CARE — Emergências Médicas e Traumas, Limitada.
 Vissupe (SU), Limitada.
 Neu & Silva - Atelier de Costura e Moda, Limitada.
 3E&L — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada.
 G — Sector Security, Limitada.
 D.Seixas (SU), Limitada.
 Construlab (SU), Limitada.
 Ndatungeumbo (SU), Limitada.
 Fapricha (SU), Limitada.
 NGONGA JOÃO & FILHOS — Comércio Geral, Limitada.
 S. SALETH — Prestação de Serviços, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único

da Empresa — Nosso Centro.

«Clemente Bunga Malungo».

«Masia Monei Jeremias».

«JORDÃO DOMINGOS ANDRÉ MORAIS — Comércio a Retalho».

«S.M.C.P — Prestação de Serviços».

«JOSÉ CARLOS NETO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«ANTÓNIO MUTECA BAPTISTA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«ANTONICA MARTINS — Prestação de Serviços».

Conservadora dos Registos da Comarca de Cabinda.

«Organizações Bemabé» «Pensão Final de Prazer».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.

«António da Costa Guilherme».

«Emília Albertina Cacuhu».

«Restaurantes e Casas de Posto de Filomena de Lourdes Miranda».

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico.

«Xu Geyuan».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único

da Empresa.

«JOÃO CARLOS CANDIATLO — Comércio a Retalho e a Grosso e Prestação de Serviços».

«A. S. L. E. F. — Prestação de Serviços».

«ANTÓNIO PEDRO PINDI — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços».

«EVRARDO NINO LAZUBE — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Marcos Jurelmo dos Santos».

«MFA — Prestação de Serviços».

«Fernando Manuel».

«ZITO MIGUEL DALA — Agro-Pecuária e Comércio».

«J.D.C.T. — Comércio a Retalho».

«Casa Sucupira Pico Comercial».

«Mbasi Ndonda Daniele».

«Jaime Jacinto de Carvalho Liacente».

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

«Leonor Azinati Monteiro da Cruz».

«Mário Luís da Silva Santos».

«Souleymane Koulibaly».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

«Belarana — Comercial».

Loja de Registos do Namibe.

«Farmácia, Comercial» de João Cláudio Mbona.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje.

«Dos Santos Comerciais».

«Organizações Quizenbo».

«Fazenda Agro-Pecuária Andrézinho Tiago».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL.

«C. J. C. C. — Comércio a Retalho».

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga.

«R. F. — Prestação de Serviços» de Ronaldo Jorge Martins Ferreira

«Pôr do Sol» de Domingas Beatriz.

«Tcharissara» de Frederico Jaime Carlos Lucamba

«Vipepa» de Paulino Moisés de Alucida.

«Madaleno Isaac Filipe».

Certidão composta de uma folha, que está original e foi extraído de folha 28 do livro no 10 de notas para escritura diversas deste Cartório. Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Namibe, Fevereiro de 2016. — A Notária, Maria Amélia Barros.

Escritura pública de constituição de sociedade, nada «Pedras do Deserto, Limitada».

No dia 5 de Fevereiro de 2016, nesta Cartório Notarial da Comarca do Namibe, sito Nzinga Mbandy, a cargo de Maria Amélia Rodrigues, Notária de 1.ª Classe do referido Cartório, como outorgantes:

Primeira: — Lígia Zanilde Arrimar Serrão, natural da Chibia, Província da Huila, titular do Bilhete de Identidade n.º 002369598HA039 passado pelo Arquivo de Identificação Central, em Luanda, aos 22 de Julho de 2014, residente no Namibe;

Segunda: — Elisa Idiamara José Maria, solteira, residente no Namibe, Província do Namibe, titular do Bilhete de Identidade n.º 000579371NE035, passado pelo Arquivo de Identificação Central, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2014, representada neste acto, por procurador, pela primeira outorgante.

Verifiquei e certifico a identidade das outorgantes, após a exibição dos seus bilhetes de identidade, que conferi e fui de imediato, o que dou fé.

E pelas outorgantes foi dito:

Que encontrando-se de comum acordo e efectivando pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Pedras do Deserto, Limitada», com sede no Município do Namibe, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), equivalente a 51% do capital social, pertencente à sócia Lígia Zanilde Arrimar Serrão, e outra no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), equivalente a 49% do capital social, pertencente à sócia Elisa Idiamara José Maria, o que totaliza 100% do capital social.

Que a dita sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do estatuto e podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de actividade comercial admitido por lei; E rege-se pelo presente documento complementar, elaborado em separado estatutos nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que as outorgantes declaram ter lido, tendo conhecimento pleno do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar que acima se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade;
- c) Cópia dos bilhetes de identidade das sócias.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura explicado o seu conteúdo e efeitos às outorgantes que comigo vão assinar.

Assim o disseram e outorgaram.

O imposto de selo do acto é de Kz: 325,00 (trezentos e vinte e cinco kwanzas).

Conta n.º 309/02/2016.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PEDRAS DO DESERTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Pedras do Deserto, Limitada», tem a sua sede no Município do Namibe, Saydi Mingas, poderá deslocar livremente a sede social dentro do município ou para limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, exploração de minas e comercialização destes minerais, decoração de interiores e venda de artigos decorativos, exploração de minas, construção civil, pescas, hotelaria e turismo, consultoria, hotelaria e turismo, pastelaria, padaria, prestação de serviços, estação de serviço, colégios, creches, *rent-a-car*, venda de material de construção e equipamentos, derivados de petróleo, acessórios, aparelhos doméstico e electrónicos, transportes, importação e exportação.

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedade reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares em empresa.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), equivalente a 51% do capital social, pertencente à socia Lígia Zanilde Arrimar Serrão;
- b) Uma com o valor nominal de KZ 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), equivalente a 49% do capital social, pertencente à socia Elisa Idiamara José Maria.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, conferindo para o efeito, o referido mandato, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios João Luís Peres Gonçalves e João Rodrigues Gonçalves, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando uma assinatura de qualquer dos sócios, para obrigar validamente a sociedade.

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais sem o consentimento dos sócios.

ARTIGO 7.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para fundo e reserva, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 8.º

Acessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende de consentimentos da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO 9.º

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a sociedade associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios, além de adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto, ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 10.º

1. A sociedade dissolve-se em todos os casos previstos na lei e ainda quando os sócios tal deliberem em Assembleia Geral por voto unânime.

2. Salvo expressa deliberação em contrário dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO 11.º

No omissis regularão as deliberações da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(16-2015-L01)

Grupo Famar, Limitada

Certifico que, com início a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 993 - C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Divisão e cessão de quotas na sociedade «Grupo Famar, Limitada»

No dia 2 de Fevereiro de 2016, nesta Cidade de Luanda e no 1.º Cartório Notarial perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vitevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Marcelino Gonçalves José Coelho Branco, casado com Otilinda Marques Fernandes Moreno Branco, sob o regime de separação de bens, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Casa n.º 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 000108438HA014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 10 de Junho de 2014, que outorga por si, individualmente e na qualidade de procurador, em nome e em representação de:

a) Paulo Mandela do Amaral Martins, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Ndunduna, n.º 42, 4.º andar, Apartamento 46, Zona 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 000011452LA023, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 12 de Junho de 2012;

b) Nelson dos Santos de Fontes Pereira, casado com Elisa José Couto Fontoura de Fontes Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Cidade Beja, Casa n.º 56, Zona 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 000405108LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 27 de Abril de 2012;

Segundo: — Marco Juary Pinho Branco, solteiro, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Augusto T. Bastos, n.º 32, 4.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 000108434BA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2012.

Verifiquei a identidade dos outorgantes através da exibição dos mencionados documentos de identificação que exibiram, e cuja cópia arquivo, e a qualidade e suficiência dos poderes do primeiro outorgante por procuração outorgadas pelos seus representados neste Cartório Notarial e pela qual verifiquei o outorgante conter os poderes necessários para o presente acto.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, ele e os representados são sócios da sociedade por quotas denominada «Grupo Famar, Limitada», sociedade de direito angolano, com sede social em Luanda, no Bairro da Maianga, matriculada sob o n.º 827/2005, com o NIF 5401142897, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Que, os seus representados possuem na aludida sociedade, uma quota liberada do valor nominal de Kz: 33.000,00

(trinta e três mil kwanzas), cada um, livres de encargos ou responsabilidades.

Que, por força da deliberação constante da acta n.º 13/2015, pela presente escritura, cede, em nome e em representação, as suas quotas, a si próprio, pelo valor nominal das mesmas, com todos os seus correspondentes e obrigações.

Que deste modo os seus representados apartenham nitivamente da sociedade, nada mais tendo dela.

Disse ainda o primeiro outorgante:

Que, possuindo ele três quotas, unificando-as tornando assim a sua participação social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Ainda por força daquela deliberação, divide a sua participação em duas novas, sendo uma de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), que reserva para si, e outra de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), que cede ao segundo outorgante, Juary Pinho Branco, que é deste modo admitido para a sociedade como novo sócio.

Disse o segundo outorgante, que aceita a cessação das quotas que lhe é feita nos exactos termos exarados.

Disseram por último os outorgantes:

Que, na sequência dos referidos actos, o artigo 4.º dos estatutos sociais passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em duas quotas, sendo representado e dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) pertencente a Marcelino Gonçalves José Coelho Branco e uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente a Marco Juary Pinho Branco.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam firmes e válidos os demais artigos do pacto social da sociedade «Grupo Famar, Limitada»

Assim o disse e outorgou Feita por minuta.

Instruíram este acto os seguintes documentos:

a) Certidão comercial da sociedade «Grupo Famar, Limitada»;

b) Acta n.º 13/2015;

c) Procuração passada a favor do primeiro outorgante para inteira validade deste acto.

Aos outorgantes fiz, em voz alta, a leitura desta escritura e aos mesmos foi explicado o seu conteúdo, com a assistência da obrigação de ser requerido o registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial, no prazo de 90 dias, a contar desta data.

Está conforme

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original. 1.º Cartório Notarial de Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2016. — A Ajudante, Sandra Domingas José de Lencastre Pinheiro.

(16-2016-L-01)

Cooperativa dos Jovens Empresários

Certidão composta de 2 folhas, que esta conforme o original e foi extraído de folhas 75 a 76, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 217.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 21 de Abril de 2015. — O notário ajudante, *ilegível*.

Alteração parcial do pacto social que se opera na Cooperativa que vem girando sob a denominação de «Cooperativa dos Jovens Empresários», com sede no Município da Chibia, Província da Huíla.

No dia 21 de Abril de 2015, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Ernesto Arnaldo Dunga Ndala, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente nesta Cidade do Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 002443978HA039, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 14 de Novembro de 2011;

Segundo: — André de Sousa Brito, solteiro, maior, natural de Ebo, Província do Kwanza-Sul, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 003868980KS034, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 18 de Agosto de 2014.

Ambos os sócios intervêm na qualidade de representantes legais da referida Cooperativa.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade e a qualidade em que intervêm os outorgantes em face de documentos que me foram apresentados e arquivado neste Cartório.

E por eles outorgantes, foi dito:

Que são representantes legais da Cooperativa que vem girando sob a denominação de «Cooperativa dos Jovens Empresários», com sede no Município da Chibia, Província da Huíla, devidamente constituída por escritura de 22 de Maio de 2013, lavrada de Folhas n.º 69 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 210-C, deste Cartório Notarial.

E na Assembleia Geral da Sociedade realizada na sede da mesma, cuja acta me foi apresentada, tendo em conta o desenvolvimento da Cooperativa os sócios decidiram alargar o leque do seu objecto social, alterando nestas circunstâncias o artigo 4.º que passara a ter a nova e seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

1. A Cooperativa tem como objecto social a prestação de serviço aos seus membros, em especial serviços de apoio ao desenvolvimento das actividades agrícolas ou pecuárias que se exerçam.

2. Para realização do seu objecto social a Cooperativa deverá, desenvolver em especial as seguintes actividades:

- a) Promover e apoiar no mercado de produtos provenientes das explorações agrícolas dos seus membros, visando a sua máxima valorização.
- b) Adquirir ou facilitar a aquisição pelos cooperadores de factores de produção tais como semente, plantas, adubos e outros produtos;
- c) Adquirir, para alugar os cooperadores os equipamentos necessários ao exercício das suas actividades.
- d) Contrair, empréstimo, na banca ou em outra instituição de créditos.
- e) Alugar, adquirir ou construir os edificios e armazéns indispensáveis a realização dos seus objectivos.
- f) Construir fundo para prestação crédito mútuo destinado ao financiamento das actividades agrícolas dos seus membros.
- g) Promover a realização de cursos de formação técnico-profissional dos seus membros;
- h) Divulgar das comunidades em que se encontra inserida informação de natureza técnica, económica e ambiental de interesse para o desenvolvimento dessas comunidades;
- i) Comercialização de produtos dos membros da Cooperativa;
- j) Compra e venda de produtos da população, nos arredores.

Assim o disseram e outorgaram.

Os restantes artigos do pacto social mantêm-se em plena vigência. Arquivo: Acta da Assembleia da Sociedade, cópia da escritura de constituição e fotocópias dos bilhetes e cartões de contribuinte dos outorgantes.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura explicado o seu conteúdo e efeitos na presença dos outorgantes os quais assinam comigo Notário. - Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

(16-2017-L01)

Faça-me Sorrir

Certifico que, de folhas 55 a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A, do Cartório Notarial de Viana, a cargo do Notário, Licenciado em Direito Mário Alberto Muachingue, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da Associação «Faça-me Sorrir».

No dia 3 de Dezembro de 2015, em Viana e no Cartório Notarial, perante mim, Notário do referido Cartório, Licenciado em Direito, Mário Alberto Muachingue, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Gaspar Francisco João, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 7, Zona 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 000129226KN028, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 2 de Abril de 2014;

Segundo: — Daniel Lukoqui Serafim Capitão, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Subzona 18, Rua 11, Casa n.º 40, titular do Bilhete de Identidade n.º 003125394LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, a 1 de Agosto de 2012;

Terceiro: — Dário Plácido Domingos da Rocha, casado, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Álvaro Canelas, n.º 58, titular do Bilhete de Identidade n.º 000094690LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 23 de Janeiro de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus documentos de identificação que me foram exibidos. E, por eles foi dito:

Que pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral Constituinte realizada, aos 11 de Junho de 2015 e usando dos poderes que lhes foram conferidos na citada reunião, constituem a associação denominada «Associação Faça-Me Sorrir», com sede em Luanda, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Zona 28 de Agosto, Rua 10, n.º 22, de âmbito nacional e sem fins lucrativos.

Que a referida associação reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado em separado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que, fica dispensada a sua leitura. Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Acta da Assembleia Geral Constituinte realizada, aos 22 de Fevereiro de 2015;
- b) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- c) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico-Jurídicos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aos 21 de Outubro de 2015;
- d) Lista nominal subscrita por quinze associados;

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no organismo competente.

Assinaturas: Gaspar Francisco João, Dário Plácido Domingos da Rocha, Serafim Capitão e Dário Plácido Domingos da Rocha.
O Notário, Mário Alberto Muachingue.
É a certidão que fiz extrair e vai conforme que me reporto.
Cartório Notarial de Viana, aos 3 de Dezembro de 2015.
— O Notário, Mário Alberto Muachingue.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FAÇA-ME SORRIR

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede Social, Objecto e Fins

ARTIGO 1.º (Denominação)

A presente associação denomina-se «Faça-me Sorrir» e é uma instituição de direito privado sem fins lucrativos, personalidade jurídica própria, apartidária, laica, sem distinção de raça, cor, ou crença religiosa.

ARTIGO 2.º (Duração, sede e regime)

A presente associação é constituída por tempo indeterminado, com sede em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Zona 28 de Agosto, Rua 10, n.º 22 e rege-se por este estatuto, pela Lei n.º 6/12 de 18 de Janeiro de 2012 e pelas Associações Privadas e pelas deliberações dos seus órgãos.

ARTIGO 3.º (Objecto, fim social e âmbito territorial)

1. A associação «Faça-me Sorrir», tem por objecto a prestação de ajuda às comunidades nas áreas da assistência social, cultural, educação e economia e na promoção do desenvolvimento das mesmas nas referidas áreas, facilitando o acesso aos bens e serviços às comunidades carentes dos mesmos.
2. A presente associação actuará em todo o território nacional.

ARTIGO 4.º (Regulamento)

A instituição poderá ter um regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 5.º (Meio de execução)

A fim de cumprir a sua finalidade, a associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, que se regerão pelo regulamento interno.

CAPÍTULO II

Do Património, Recetas e Dissolução da Associação

ARTIGO 6.º (Património)

1. O património da «Faça-me Sorrir» é composto por todos os bens existentes no acto da constituição e pelos que

forem adquiridos, devendo o seu inventário ser actualizado anualmente.

2. O património da associação poderá vir a ser constituído por:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Fundos depositados em instituições de crédito bancário.

ARTIGO 7.º (Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) Produto da quota dos associados;
- b) Rendimentos dos bens próprios para manutenção dos seus projectos;
- c) Subsídios do governo e de outros organismos oficiais angolanos ou de outros países;
- d) Donativos de outras proveniências;
- e) Apoios de programas a que se candidate a associação;
- f) Auxílios e contribuições dos seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o património da associação.

CAPÍTULO III Dos Associados

SECÇÃO I Considerações Gerais

ARTIGO 8.º (Número e admissão de associados)

1. A associação terá um número ilimitado de associados que tenham capacidade jurídica, sem distinção de cor, raça, religião ou filiação partidária.

2. Ninguém será compelido a associar-se ou a se manter na associação.

3. Os associados serão admitidos a juízo da directoria dentre as pessoas idóneas que solicitarem a sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição.

ARTIGO 9.º (Igualdade e intransmissibilidade da filiação)

1. Os associados têm direitos iguais.

2. A qualidade de associado é intransmissível quer por alienação, por herança ou por outra forma, extinguindo-se os direitos e deveres com a morte do associado, com a sua exclusão, ou a extinção da associação.

ARTIGO 10.º (Categoria de associados)

A associação integra as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores, os que assinaram a acta de fundação da associação;
- b) Efectivos, aqueles inscritos na Associação;
- c) Beneméritos, aqueles os quais a Assembleia Geral conferir esta distinção espontaneamente ou sob proposta da directoria em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- d) Honorários, aqueles que por prestarem serviços de notoriedade são indicados pela Directoria e aprovados pela Assembleia a cada ano.

ARTIGO 11.º (Responsabilidade)

Os associados não respondem nem mesmo solidariamente pelas obrigações e encargos da associação.

SECÇÃO II Dos Direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 12.º (Direitos)

São direitos dos associados:

- a) Frequentar as instalações e serviços da associação;
- b) Colaborar e participar em todas as actividades da associação;
- c) Propor associados para a associação;
- d) Propor à Assembleia Geral as medidas que julgarem convenientes para que sejam atingidos os objectivos a que a associação se propõe;
- e) Serem previamente ouvidos quanto às decisões que possam afectar a sua qualidade de associado;
- f) Eleger e ser eleito para órgãos da associação;
- g) Renunciar a qualquer momento a sua qualidade de associado, mediante carta enviada à Direcção, entregue sob protocolo, junto à Secretaria da associação;
- h) Recorrer à Assembleia Geral das decisões da Direcção;
- i) Ter acesso a todos os documentos da associação.

§ Único: — Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que lhe tenham sido legitimamente conferidos ou atribuídos, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto.

ARTIGO 13.º (Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo bom nome da associação e pela aplicação do estatuto;
- b) Respeitar as decisões dos seus órgãos;
- c) Pagar pontualmente a contribuição mensal fixada pela Assembleia;
- d) Cumprir e fazer cumprir o estatuto da associação;
- e) Participar das actividades da associação;
- f) Desempenhar as tarefas que lhes forem cometidas;
- g) Exercer os cargos para os quais foram eleitos, não podendo recusar-se a tomar posse nem a desempenhar as suas funções, salvo em casos devidamente fundamentados;
- h) Conhecer e seguir o regulamento da associação;
- i) Os associados estão impedidos de promover, indicar ou fomentar negócios próprios ou intermediados, valendo-se de cargos de associação ou em nome dela.
- j) Zelar pela preservação do património da instituição;
- k) Comparecer às reuniões para que forem convocados.

DIÁRIO

SECÇÃO III
Da Exclusão dos Associados

ARTIGO 14.º
(Exclusão)

Deixa de ser associado quem:

- a) Não respeitar o estatuto da instituição ou solicitar a sua desvinculação por escrito à Direcção;
- b) Descumprir o regulamento da associação;
- c) Não pagar as quotas mensais durante seis meses;
- d) Praticar actos que possam contribuir para o descrédito da instituição ou ponham de alguma forma em causa e sem fundamento os objectivos da Associação.

§ Único: — A perda da qualidade de associado será deliberada ou referendada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

ARTIGO 15.º
(Recurso)

Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Director.

§ Único: — A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no artigo anterior.

ARTIGO 16.º
(Elegibilidade)

Podem ser eleitos para órgãos da Associação os associados fundadores e efectivos que:

- a) Tenham mais de 18 anos de idade;
- b) Natos ou com dupla nacionalidade (ex: angolana e outra);
- c) Tenham sido admitidos há mais de seis meses para a Associação.

CAPÍTULO IV
Da Constituição e Funcionamento
dos Órgãos Deliberativos

SECÇÃO I
Considerações Gerais

ARTIGO 17.º
(Órgãos)

A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Directoria;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

ARTIGO 18.º
(Constituição)

A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§ 1.º — A Assembleia Geral constitui-se em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2.º — A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente.

ARTIGO 19.º
(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Alterar o estatuto social;
- c) Eleger e dar posse aos membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Destituir os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- e) Eleger os substitutos da Direcção e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- f) Examinar e aprovar as contas anuais;
- g) Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- h) Decidir sobre a conveniência de alistar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- i) Decidir sobre a dissolução da Associação;
- j) Aprovar o regimento interno;
- k) Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

ARTIGO 20.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente por ano para:

1. Apreciar o relatório anual da Direcção;
2. Discutir e homologar as contas e o balanço pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 21.º
(Assembleia extraordinária)

A Assembleia Geral Extraordinária será convocada em qualquer momento para a solução de problemas urgentes e/ou urgente, para alterar o estatuto social, destituir os membros da Direcção e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

ARTIGO 22.º
(Convocatória)

A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- a) Pelo Presidente da Direcção;
 - b) Pela Direcção;
 - c) Pelo Conselho Fiscal;
 - d) Por requerimento de 1/5 dos associados que tenham direito a voto.
- as obrigações associativas.

ARTIGO 23.º
(Forma)

A convocação para a Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, pelo menos mais lido na região, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

§ Único: — Se não houver número suficiente de associados para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos correrá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

SEÇÃO III
Da Directoria

ARTIGO 24.º
(Composição)

A Directoria é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1.º — O mandato da Directoria será de 2 (dois) anos, vedado mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2.º — Os membros da Directoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

ARTIGO 25.º
(Vinculação da associação)

A associação vincula-se mediante assinatura de 3 (três) membros da Direcção, sendo duas delas necessárias, nomeadamente a do Presidente e a do Primeiro Secretário.

ARTIGO 26.º
(Competências)

Compete à Directoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- b) Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- c) Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela tesouraria;
- d) Elaborar e executar programa anual de actividades;
- e) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- f) Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- g) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- h) Prestar contas da administração, anualmente;
- i) Admitir e demitir associados;
- j) Convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO 27.º
(Reuniões)

A Directoria reunirá ordinariamente uma vez por mês para tratar de assuntos diversos da associação e aprovar os balancetes contábeis mensais e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Directoria, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 28.º
(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regulamento interno;

- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Directoria;
- e) Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

ARTIGO 29.º
(Competências do Vice-presidente)

Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

ARTIGO 30.º
(Competências do primeiro secretário)

Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Dirigir e organizar os serviços de Secretaria, de administração de pessoal;
- b) Secretariar e lavrar as actas de reuniões da Directoria e da Assembleia Geral;
- c) Elaborar os editais e as pautas das Reuniões da Directoria e da Assembleia Geral;
- d) Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

ARTIGO 31.º
(Competências do segundo secretário)

Compete ao segundo secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) Assumir a função de primeiro secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) Auxiliar o primeiro secretário no exercício de suas funções.

ARTIGO 32.º
(Competências do primeiro tesoureiro)

Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da associação;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- c) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- d) Apresentar relatórios financeiros para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- f) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- g) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- h) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

ARTIGO 33.º
(Competências do segundo tesoureiro)

Compete ao segundo tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato do primeiro tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

SEÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 34.º
(Composição)

O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1.º — O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Directoria.

§ 2.º — Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3.º — Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

ARTIGO 35.º
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da associação, examinando toda a documentação contábil;
- b) Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

§ Único: — O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 36.º
(Escrituração)

A associação manterá a escrituração das suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem a sua exactidão e de acordo com as exigências legais.

ARTIGO 37.º
(Gratuidade das actividades)

As actividades dos Directores e Conselheiros, bem como as dos demais associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

ARTIGO 38.º
(Assinaturas)

Todo o documento que deva ser assinado pelo Presidente do Conselho Fiscal no exercício das suas funções deverá ser submetido à assinatura do Conselho Fiscal.

DIÁRIO DA
ARTIGO 39.º
(Resultados, dividendos e bonificações)

A associação não distribuirá resultados, bonificações, ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma de pretexto.

CAPÍTULO V
Das Eleições

ARTIGO 40.º
(Sistema eleitoral)

A eleição para membros da Directoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação directa e secreta.

§ 1.º — As eleições serão realizadas por voto secreto, porém, no caso de candidatura-única, poderão ser realizadas por aclamação.

§ 2.º — Havendo empate nas eleições, haverá segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver mais votos dos votantes presentes às eleições.

ARTIGO 41.º
(Quórum)

O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

ARTIGO 42.º
(Dissolução)

Além da decisão judicial, a dissolução da associação poderá ser tomada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, com uma votação de pelo menos dois quartos dos associados presentes, através de aviso prévio dado a cada associado com dois meses de antecedência. Não se concretizem os seus objectivos sociais ou se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

ARTIGO 43.º
(Destino dos bens)

1. Extinta a associação, os bens do seu patrimônio terão o destino que lhe for fixado pelos seus estatutos ou por decisão da Assembleia Geral, sem prejuízo dos dispostos em disposições específicas.

2. Havendo bens que tenha sido doado ou deixado em herança à associação com qualquer encargo, serão atribuídos, com o mesmo encargo, a outra Associação.

ARTIGO 44.º
(Lacunas)

Os casos omissos serão resolvidos pela Directoria e pela Assembleia Geral e pela lei aplicável.

ARTIGO 45.º
(Foro)

Fica eleito o Foro da Comarca de Luanda, para a discussão e solução de qualquer acção fundada neste estatuto social.

ARTIGO 46.º
(Exercício social)

Para fins contábeis, fiscais e de controlo da associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

ARTIGO 47.º
(Aprovação do estatuto)

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20 de Julho de 2015.

(16-2021-L01)

Churrasqueira a Delícia do Tempero (SU), Limitada

Leandra Augusto Sunbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 12 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Paciência Beatriz Victória Gomes, solteira, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Travessa J, Casa n.º 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «Churrasqueira a Delícia do Tempero (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua 29, Casa n.º 6, registada sob o n.º 118/16, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CHURRASQUEIRA A DELÍCIA DO TEMPERO (SU),
LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Churrasqueira a Delícia do Tempero (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua 29, Casa n.º 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Paciência Beatriz Victória Gomes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2023-L03)

Kikoue (SU), Limitada

Leandra Augusto Sunbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 12 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Clementina Casimiro Frederico, solteira, maior, residente na Província e Município de Luanda, Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 112, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «Kikoue (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 112, Zona 12, registada sob o n.º 116/16, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

DIÁRIO
ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KIKOUE (SU), LIMITADA
ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Kikoue (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 112, Zona 12, podendo transferir-se para qualquer outro local do território nacional, podendo ainda como abrir filiais, sucursais, agências ou outras representações dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar do início da sua actividade, para todos os efeitos legais do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, impressão, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, prestação de serviços de *cyber* café, construção civil, prestação de representação de firmas e de marcas, indústria de exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção de obras públicas, fiscalização de obras, salvamento, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, oficina auto, assistência técnica, comércio de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de água, comercialização de medicamentos, material médico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, organização de viagens, relações públicas, indústria panificadora, exploração de parques de diversões, organização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e recreio, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Clementina Casimiro Frederico.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente e a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes e fica desde já nomeada gerente Clementina Casimiro Frederico, bastando sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado a gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócia-única, continuando a sua existência com herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2024-L02)

ZIFU — Alimenta (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 12 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Loumingou Isacel Zeph Roman, casado com Sorelle Vamessa B. Nkosso Loumingou, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Belmonte constituiu

uma sociedade unipessoal por quota denominada «ZIFU — Alimenta (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua n.º 2 da Madame, casa sem número, registada sob o n.º 115/16, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2016. — O ajudante. *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ZIFU — ALIMENTA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ZIFU — Alimenta (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua n.º 2, da Madame, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, pescas, peixaria, estúdios fotográficos e cinematográficos, *cyber* café, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração minicira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Loumingou Isacel Zeph Romain.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao socio-único Loumingou Isacel Zeph Romain, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2025-L03)

DIÁRIO
Osfefica, Limitada II S

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 39, do livro de actas e escrituras diversas n.º 40-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Licenciado em Direito, da Costa, Licenciado em Direito, perante o 1.º Ajudante do Notário foi constituída a sociedade comercial por quotas que se segue:

Primeiro: — Josefa Esperança Cardoso, natural da Ilha do Cabo, Província de Luanda, residente habitualmente, no Distrito Urbano da Ilha do Cabo, Sector Ponta, Casa n.º 9-IL-30,

Segundo: — Osvaldo António Cardoso, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente, no Bairro Ilha do Cabo, Av. Mohamed, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se segue em termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O Notário, *gível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
OSFEFICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Osfefica, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Sapu (Rei Mandimba) Projettata, casa sem número (próximo do Weza) podendo transferi-la livremente para qualquer outro território nacional, bem como abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, com início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio e a gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e serviços, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e de obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, aviação, navegação, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, locação e cessão de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustível e estação de serviço, comercialização de medicamentos e material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório.

e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de vias, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de paços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Josefa Esperança Cardoso e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo António Cardoso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Josefa Esperança Cardoso que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2026-L03)

SD. Castelo, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário de 3.ª Classe foi constituída entre:

Primeiro: — Simão José da Silva Castelo, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Comandante Valódia, Alameda Manuel Van-Dúnen, Prédio n.º 261, 3.º andar, Apartamento n.º 34;

Segundo: — Edmilson dos Prazeres Castelo de Carvalho, casado com Alda Isabel António de Carvalho, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Alameda Manuel Van-Dúnen, Casa n.º 26;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SD. CASTELO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
A sociedade adopta a denominação de «SD. Castelo, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Largo Infante Don Henrique, n.º 26, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, exploração de jardim-automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Simão José da Silva Castelo e Edmilson dos Prazeres Castelo de Carvalho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
A cessão de quotas a estranhos fica sujeita ao sentimento da sociedade, à qual é sempre preferido o direito de preferência, deferido aos sócios se estes quiserem fazer uso.

ARTIGO 6.º
1. A gerência e administração da sociedade, em nome da mesma, serão exercidas por um ou mais gerentes, nomeados pelo órgão de administração da sociedade. Actualmente, já nomeado gerente o sócio Edmilson dos Prazeres de Carvalho que fica desde já nomeado gerente. A sua assinatura para obrigar validamente a sociedade, bem como para obrigar a sociedade a celebrar contratos estranhos aos negócios sociais da mesma, deverá ser feita em duas vias, uma para a sociedade e outra para o gerente, e os contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, bem como as letras de favor, fiança, abonações ou avais, deverão ser assinados pelo gerente e pelo presidente da sociedade.

ARTIGO 7.º
A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da sociedade, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever outras condições especiais de comunicação. Se algum sócio estiver ausente da sede social, a comunicação será feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as despesas, serão distribuídos aos sócios em percentagem para fundos ou destinos especiais, a ser decidida pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios de acordo com a proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, continuando a sua existência por um prazo de um ano, a contar da morte ou incapacidade do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou por decisão judicial, todos os sócios serão responsáveis pela liquidação e partilha verificar-se-ão como acordados, e se algum deles o pretender, será considerado responsável por falta de acordo, e se algum deles o pretender, será considerado responsável em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço obtiver na venda dos bens da sociedade, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer outro embargo, providência cautelar.

ARTIGO 12.º
Para todas as questões emergentes do presente estatuto que não estiverem expressamente resolvidas em qualquer dos artigos anteriores, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

Não omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2028-L03)

Insi Lote & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2016, lida com início a folhas 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Simão Lote, 1.º Ajudante, foi constituída entre Inocêncio Simão Lote, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, onde reside habitualmente no Bairro Zorro, Zona Urbana, titular do Bilhete de Identidade n.º 001933683MO035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 6 de Novembro de 2015, e a menor Dádiva Mufuca Ruben Lote, com 4 anos de idade, natural do Luena, Província do Moxico, convivente com o mandante;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
INSI LOTE & FILHOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Insi Lote & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, rua s/nº, (próximo à Faculdade de Letras), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuário e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e

obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de video clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Inocêncio Simão Lote e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Dádiva Mufuca Lote, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Inocêncio Simão Lote, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2029-L03)

Aluca, Limitada

Divisão e cessão de quotas, admissão de novos sócios, nomeação de gerente e alteração parcial dos estatutos da sociedade «Aluca, Limitada».

No dia 11 de Fevereiro de 2016, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, Perante mim, Eduardo Sapalo, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Agostinho José Pascoal, casado com Luzia Manuel Ribeiro Teixeira Pascoal, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província

de Luanda, residente habitualmente em Cacuaco, Centralidade do Cacuaco, Bairro n.º 17-B, Apartamento n.º 102, 1.º andar, Bilhete de Identidade n.º 000042389LA022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 13 de Fevereiro de 2015; que outorga neste acto por si e seus filhos como representante legal de seus filhos, sob o regime de conviventes, nomeadamente: Suzana Teixeira Pascoal, de 9 (nove) anos de idade, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda, Bilhete de Identidade n.º 007337014LA049, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 13 de Fevereiro de 2015; Iengue Celso Teixeira Pascoal, de 7 (sete) anos de idade, natural do Município de Luanda, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 007336923LA040, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 13 de Fevereiro de 2015; e Álgio Teixeira Pascoal, de 16 (dezasseis) anos de idade, natural de Harare-Zimbabwe, mas de nacionalidade portuguesa, titular do Bilhete de Identidade n.º 0038061LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Dezembro de 2012.

Segundo: — Luzia Manuel Ribeiro Teixeira Pascoal, casada e convivente com o primeiro outorgante, natural da Maianga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000042385LA028, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 13 de Fevereiro de 2015.

Terceiro: — António Clemente Pereira Anastácio, casado com Vilma Maria Alves Mateus Anastácio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Kicombo, 10.º D, Zona 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 000095362ME018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 23 de Abril de 2013.

Quarto: — Domingos Manuel de Carvalho Gonçalves, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro de Bendinha, Casa n.º 17, Zona 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 001107813LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 24 de Fevereiro de 2014;

Quinto: — Pedro Manuel Francisco de Santa Maria, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua n.º 116, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 001366666ME035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 4 de Setembro de 2008.

verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos;

E declararam os primeiro e segundo outorgantes:

Que, eles e os representados do primeiro outorgante, são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quem denominada «Aluca, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Lote 7, Rua casa sem número, constituída por escritura pública de 18 Março de 2015, lavrada com início a folhas 7 do livro notas para escrituras diversas n.º 21-B, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL, com o n.º 279-15, Contribuinte Fiscal n.º 5480013840, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Agostinho José Pascoal, 1 (uma) de valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Luzia Manuel Ribeiro Teixeira Pascoal e 3 (três) quotas iguais de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Suami Etiandra Teixeira Pascoal, Iengue Célio Teixeira Pascoal e Álgio Teixeira Pascoal;

Dando sequência às deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária plasmadas em Acta Avulsa n.º 001/2016, datada de 29 de Janeiro de 2016, na qual a sociedade prestou o seu consentimento, pela presente escritura, o sócio Agostinho José Pascoal divide a sua quota de Kz: 55.000,00 em 4 (quatro), sendo 1 (uma) de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), que reserva para si, outra de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), que cede a António Clemente Pereira Anastácio e duas de valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) cada uma, que cede a Domingos Manuel de Carvalho Gonçalves e Pedro Manuel Francisco de Santa Maria, de igual modo, à sócia Luzia Manuel Ribeiro Teixeira Pascoal divide a sua quota de valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), em 2 (duas), sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que cede a António Clemente Pereira Anastácio e outra de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), que reserva para si;

Estas cessões foram feitas ao preço dos respectivos valores nominais das quotas cedidas, livres de ónus, encargos ou outras responsabilidades;

Pelos terceiro, quarto e quinto outorgantes foi dito, que:

Aceitam as cessões efectuadas a seu favor pelo que emitem as correspondentes quitaçãoes;

O terceiro outorgante António Clemente Pereira Anastácio, unifica as 2 (duas) quotas de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), e a de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), numa única de valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), de que agora é titular na sociedade «Aluca, Limitada»;

Mais declaram os outorgantes:

Que em função dos actos praticados, os cessionários são admitidos como novos sócios com todos os direitos e obrigações inerentes a essa qualidade e alteram os artigos 5.º e 8.º dos estatutos da sociedade «Aluca, Limitada», dando-lhes uma nova redacção conforme se segue:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 8 (oito) quotas, sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Agostinho José Pascoal, outra de valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), a que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Clemente Pereira Anastácio, 3 (três) quotas iguais de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencentes aos sócios Suami Etiandra Teixeira Pascoal, Iengue Célio Teixeira Pascoal e Álgio Teixeira Pascoal; e 3 (três) quotas iguais de valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) cada uma correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencentes aos sócios Luzia Manuel Ribeiro Teixeira Pascoal, Domingos Manuel de Carvalho Gonçalves e Pedro Manuel Francisco de Santa Maria.

ARTIGO 8.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Agostinho José Pascoal e António Clemente Pereira Anastácio, que dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar a qualquer outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

Declaram ainda os outorgantes que, mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*. (16-2030-L03)

E. Pedro (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 69, do livro-diário de 11 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Emilia Maria Luís Pedro, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Sumbe, Município do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Kicolo, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «E. Pedro (SU), Limitada», registada sob o n.º 640, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE E. PEDRO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «E. Pedro (SU), Limitada», com sede social na Província do Bengo, Município do Dande, Bairro Dande, Rua Direita do Panguila, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda

de material de escritório e escolar, venda e assistência a material industrial, venda e assistência a especialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabelezeira, botequim, comercialização de gás de cozinha, iluminante, peças sobressalentes, comercialização de mes, artigos de toucador e higiene, organização e agenciamento de viagens, comercialização de produtos, serviços de saúde, geladaria, exploração de recreio, diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de representações comerciais, serralharia, carpintaria, importação e exportação, exploração e transformação de mármore, podendo ainda dedicar-se a qualquer actividade de comércio ou indústria em que a sócia-única seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cento mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cento mil kwanzas), pertencente à sócia-única Emilia Maria Luís Pedro.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio e a transformação da mesma em sociedade unipessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às decisões da Assembleia Geral deverão ser registadas em livro de actas e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacitação da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balances)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2031-L02)

A&A — Global Telecommunication, S.A.

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «A&A — Global Telecommunication, S.A.», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Belas Business Park, Edifício Bengo, Quarto 401, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
A&A — GLOBAL TELECOMMUNICATION, S.A.

ARTIGO 1.º
(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial anónima e a denominação social de «A&A — Global Telecommunication, S.A.» e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data do registo da escritura pública de constituição.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede em Quarto 401, Edifício Bengo, Belas Business Park, Talatona, na Comuna, Município e Província de Luanda, Angola.

2. Por decisão do órgão de administração, a sociedade pode deslocar a sua sede social dentro da Província de

Luanda, criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de internet;
- b) Construção, instalação e manutenção de infra-estrutura de telecomunicações.

2. A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO 4.º
(Capital social e acções)

O capital social é de Kz: 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de kwanzas) equivalente trezentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América, encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em 76.000 mil acções, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada uma, equivalente a cinco dólares dos Estados Unidos da América, podendo ser representadas por títulos de dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil acções.

ARTIGO 5.º
(Aumentos de capital)

1. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, em numerário, após submissão do pedido a ANIP, e tendo um parecer favorável deste, será aumentado até ao montante máximo permitido por este órgão.

2. Em futuros aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na aquisição de novas acções, na proporção das acções de que forem titulares, sem prejuízo da possibilidade de limitação ou supressão do direito de preferência por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites legalmente admissíveis.

3. Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido no número anterior, o seu direito de subscrição será conferido aos demais accionistas que o desejarem exercer, sendo rateadas entre eles as acções correspondentes aquele direito.

4. No caso dos accionistas não pretenderem exercer o direito de preferência, serão as acções colocadas à subscrição de não accionistas.

5. O aumento de capital em espécie depende de deliberação da Assembleia Geral e de relatório elaborado por contabilista ou perito contabilista nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei das Sociedades.

ARTIGO 6.º
(Dos títulos)

1. A prova da posse dos títulos de acções ao portador é efectuada pelo registo ou pelo depósito nos termos da lei.

2. A transmissão da titularidade de acções está sujeita a registo na sociedade em nome do adquirente.

3. Os títulos de acções, definitivos ou provisórios, terão as assinaturas de dois administradores.

4. Os títulos, provisórios ou definitivos, não podem ser emitidos antes da inscrição definitiva do contrato de sociedade ou do aumento do capital social no registo comercial.

ARTIGO 7.º

(Livro de registo de acções)

É obrigatória a existência, na sede da sociedade, de um Livro de Registo de Acções, de modelo oficial.

ARTIGO 8.º

(Acções próprias)

1. A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, da qual deverá constar o número de acções a adquirir, o prazo, nunca superior a 18 meses a contar da data da deliberação, durante o qual as acções podem ser adquiridas, as pessoas a quem devem ser adquiridas as acções, sempre que seja permitida a aquisição de acções a pessoas determinadas e a contrapartida, sendo a aquisição feita a título oneroso.

2. A sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias que representem mais de 5% do seu capital, salvo nas situações a que alude o n.º 2 do artigo 339.º da Lei das Sociedades Comerciais.

3. A sociedade não pode possuir e ter em carteira, por período superior a três anos, um número de acções próprias que representem mais de 10% do seu capital mesmo tendo elas sido licitamente adquiridas, nos termos a que alude o número anterior.

4. As acções que não forem alienadas nos termos e prazos estabelecidos no número anterior, deverão ser extintas.

5. Os administradores respondem pelos prejuízos sofridos pela sociedade, pelos seus credores e por terceiros, por causa da aquisição ilícita de acções próprias ou da falta de extinção.

ARTIGO 9.º

(Contitularidade de acções)

1. Os contitulares de acções devem exercer os direitos a elas inerentes através de representante comum, o qual é nomeado e pode ser destituído pelos contitulares, podendo ser nomeado representante comum qualquer contitular ou o cônjuge de qualquer deles.

2. A nomeação e a destituição só são eficazes perante a sociedade se lhe forem comunicadas por escrito.

3. O representante comum não pode praticar actos que importem alienação, oneração ou extinção das acções, excepto quando todos os contitulares atribuírem ao representante comum poderes de disposição, caso em que a atribuição desses poderes deve ser comunicada à sociedade por escrito.

4. As deliberações dos contitulares sobre o exercício dos seus direitos devem ser aprovadas por maioria, salvo se

aquelas deliberações tiverem por objecto acção, caso em que é exigida a unanimidade.

5. Os contitulares respondem solidariamente pelas acções legais ou contratuais inerentes às acções.

ARTIGO 10.º

(Transmissão de acções nominativas)

1. As acções nominativas transmitem-se, por vivos, através das seguintes formalidades:

a) Declaração de transmissão escrita pelo transmitente no próprio título;

b) Inscrição do pertence no título;

c) Averbamento da transmissão no livro das acções da sociedade.

2. A inscrição do pertence e o averbamento da transmissão, a que se referem as alíneas b) e c) devem ser feitos pela sociedade.

3. A assinatura do transmitente na declaração de transmissão aposta no título deve ser reconhecida por decisão judicial, a declaração de transmissão é escrita e assinada pelo escrivão do tribunal e autenticada com o selo do tribunal.

4. Quando as acções nominativas forem transmitidas, a declaração de transmissão é escrita e assinada pelo escrivão do tribunal e autenticada com o selo do tribunal.

5. O accionista que pretender alienar uma ou mais acções nominativas deverá dar conhecimento desse facto, ao Conselho de Administração, identificando, desde logo, o comprador, com o seu nome, morada e número de telefone e o preço de venda acordado e as respectivas condições de pagamento.

6. O Conselho de Administração, no prazo de 15 dias a contar da data de recepção da carta, notificará os accionistas, por escrito, explicando-lhes as condições de alienação, para que estes exerçam, querendo, o direito de preferência.

7. Os accionistas preferentes, deverão comunicar o exercício ou não do seu direito de preferência no prazo de 15 dias a contar da data de recepção da supra referida notificação, sendo que a falta de comunicação é equiparada a renúncia do exercício do direito de preferência.

8. No caso de exercício do respectivo direito de preferência, os accionistas preferentes indicarão o número de acções a que o mesmo se reporta.

9. Caso o exercício de preferência não cubra a totalidade dos títulos constantes do projecto de venda, o accionista alienante poderá livremente alienar as restantes acções por preço e forma constante do seu projecto de venda.

10. Caso o direito de preferência seja exercido por todos os accionistas, com referência à totalidade das acções, estas serão rateadas entre os preferentes na proporção da respectiva participação social.

11. Se após o período acima indicado, nenhum accionista tiver declarado pretender exercer o direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta apresentada.

12. A transmissão por morte do respectivo titular aplica-se o disposto no artigo 361.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 11.º

(Transmissão de acções ao portador)

1. As acções ao portador transmitem-se, por acto entre vivos, pela simples entrega dos títulos, dependendo da respectiva posse o exercício dos direitos sociais.

2. A prova da posse das acções sujeitas ao regime do depósito ou registo faz-se nos termos do artigo 360.º da Lei das Sociedades Comerciais.

3. À transmissão por morte do respectivo titular aplica-se o disposto no artigo 361.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 12.º

(Amortização de acções)

1. A sociedade poderá amortizar acções sem consentimento dos seus titulares:

- a) Quando o respectivo accionista utilizar informações que tiver obtido através dos seus direitos de accionista, para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de outro accionista;
- b) Quando as acções sejam judicialmente apreendidas e subtraídas à livre disposição do accionista em termos de poderem vir a ser alienadas independentemente da sua vontade;
- c) Em caso de partilha, realizada em consequência de divórcio, separação de pessoas e bens ou simples separação de bens, as acções que não forem adjudicadas ao próprio accionista;
- d) Em caso de interdição, inabilitação ou insolvência, judicialmente declaradas do seu titular;
- e) Em caso de alienação a terceiros de acções nominativas não consentida pela sociedade;
- f) Em caso de constituição de usufruto ou penhor ou oneração, por qualquer outra forma, das respectivas participações sociais sem obter o consentimento prévio da sociedade.

2. A amortização das acções, prevista nesta cláusula, implica a redução do capital social, correspondente ao valor nominal das acções amortizadas e a sua extinção.

3. A amortização será deliberada em reunião da Assembleia Geral e será comunicada pelo conselho de administração da sociedade aos titulares de acções amortizadas.

4. A amortização efectuar-se-á pelo valor contabilístico das acções, decorrente do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser feito em seis prestações mensais, sem juros.

5. A deliberação de amortização pode ser tomada no prazo de um ano após a verificação do facto que a determina ou do seu conhecimento pela administração da sociedade.

ARTIGO 13.º

(Órgãos sociais)

1. A sociedade adopta, como modelo de administração e de fiscalização, um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal.

2. As reuniões de Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa, constituída por um Presidente e um Secretário.

3. Os membros da Mesa da Assembleia Geral e dos órgãos de administração e de fiscalização são eleitos por um período de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO 14.º

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por três membros.

2. Compete à Assembleia Geral eleger o Presidente e restantes membros do Conselho de Administração, tendo a deliberação de ser aprovada pelos votos correspondentes a 51% do capital social.

3. Ao Conselho de Administração compete praticar todos os actos normais de gestão da sociedade, sem quaisquer limitações, ficando esta vinculada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois dos seus membros, conjuntamente, em actos que constituam execução de deliberações do Conselho de Administração, que hajam sido tomadas com o voto favorável do Presidente do Conselho de Administração;
- c) De um mandatário, no âmbito da procuração e para os actos especificamente nela previstos, desde que o mandato haja sido conferido em nome da sociedade pelo Presidente do Conselho de Administração.

4. Nos actos de mero expediente a sociedade vincula-se com a assinatura de um dos seus administradores.

5. Fica autorizado o Conselho de Administração a delegar num administrador a prática de determinados actos da sua competência, passando o administrador-delegado a obrigar a sociedade dentro dos limites da delegação.

6. No caso de, a título definitivo, faltar ou ficar impedido ou incapacitado algum administrador, deve este ser substituído por cooptação do Conselho de Administração.

7. Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

8. O Conselho de Administração não obriga a sociedade em qualquer negócio estranho ao seu objecto social.

9. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convocar, por escrito, com 15 dias de antecedência.

ARTIGO 15.º

(Remuneração dos membros do Conselho de Administração)

Os membros do Conselho de Administração serão remunerados ou não, consoante decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º

(Órgão de fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes.

2. Podem ser eleitos como membros do Conselho Fiscal quer accionistas da sociedade, quer pessoas estranhas à sociedade.

3. Os membros do Conselho Fiscal, incluindo os suplentes, são eleitos em Assembleia Geral, a qual deve eleger o Presidente. Se, por qualquer motivo, o Presidente cessar as suas funções antes de terminar o período para que foi eleito, os outros membros do Conselho Fiscal escolhem um deles para desempenhar aquele cargo até ao fim do período referido.

4. Um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente têm de ser, obrigatoriamente, peritos contabilistas ou contabilistas, os quais não podem ser accionistas da sociedade.

5. As deliberações do Conselho Fiscal são aprovadas por maioria, devendo os membros que delas discordarem fazer constar da acta os motivos da sua discordância.

6. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade.

7. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convocar.

ARTIGO 17.º
(Formas de deliberação)

Os accionistas podem tomar deliberações:

- a) Em Assembleia Geral devidamente convocada nos termos da lei e do contrato;
- b) Em Assembleia Geral universal, sem observância de formalidades prévias, nos termos do artigo 58.º da Lei das Sociedades Comerciais;
- c) Unânicos, por escrito;
- d) Por voto escrito.

ARTIGO 18.º
(Assembleia Geral de Accionistas)

1. A Assembleia Geral de Accionistas reúne ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício.

2. A Assembleia Geral de Accionistas reúne extraordinariamente sempre que a lei, o contrato de sociedade, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o determinem.

3. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretario, eleitos em Assembleia Geral.

4. Têm direito de estar presentes na Assembleia os accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto.

5. A cada acção corresponde um voto.

6. Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer das pessoas previstas no n.º 1 do artigo 400.º da Lei das Sociedades Comerciais, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede da sociedade até ao início da Assembleia.

ARTIGO 19.º
(Convocação da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa e deve ser publicada, nos termos legais, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da assembleia.

ARTIGO 20.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocatória, desde que os accionistas presentes ou representados sejam titulares de mais de metade do capital social, excepto se a deliberação a tomar exigir o voto de maioria qualificada dos accionistas detentores do capital social.

2. Em segunda convocatória, a Assembleia Geral deliberará qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO 21.º
(Maioria)

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo em casos em que a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

2. A deliberação sobre qualquer alteração do estatuto terá de obter a aprovação de uma maioria não inferior a dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

ARTIGO 22.º
(Distribuição de lucros)

Os lucros anuais, deduzidos de todos os custos e despesas, nos quais se incluirão as necessárias reintegrações e amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Para reserva legal, cinco por cento, até ao limite previsto na lei;
- b) O remanescente, se o houver, terá o destino que for deliberado na Assembleia Geral por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, incluindo a sua distribuição em percentagem inferior a cinquenta por cento, em vista ao robustecimento da autonomia financeira da sociedade.

ARTIGO 23.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.
2. Será da competência da Assembleia Geral, especialmente convocada para se ocupar da dissolução da sociedade, a nomeação dos liquidatários e a regulação do modo como se deverá proceder de harmonia com a legislação em vigor.

ARTIGO 24.º
(Derrogação de preceitos dispositivos da Lei das Sociedades Comerciais)

Por deliberação dos accionistas tomada por maioria qualificada superior a cinquenta e um por cento dos votos correspondentes à totalidade do capital social, poderão ser derogados os preceitos dispositivos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 25.º
(Furo)

1. Todos os diferendos suscitados entre os accionistas e a sociedade, em razão dos presentes estatutos ou de deliberações sociais, serão resolvidos pelo Tribunal Arbitral de Resolução de Litígios.

rovincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. Para tal, os accionistas devem eleger domicílio na província do Tribunal, onde deverá ser efectuada qualquer itação ou notificação.

3. Na falta de eleição de domicílio, as citações e notificações serão efectuadas validamente junto do Representante do Ministério Público do Tribunal da Província que foi eleita.

ARTIGO 26.º
(Disposições Finais e Transitórias)

1. O Conselho de Administração que for eleito, fica autorizado a, mesmo antes do registo, praticar actos jurídicos em nome da sociedade, e, bem assim, a efectuar levantamentos das entradas depositadas para solver despesas de instalação e início de funcionamento.

2. As despesas e os honorários decorrentes dos presentes estatutos, dos autos e das assembleias, bem como do seu registo e da sua publicação, despesas de emissão de acções, de impressão e de selos, e de forma geral, todas as despesas efectuadas com vista à constituição da sociedade, serão suportadas pela sociedade, e inscritas como despesas de instalação, para serem amortizadas da forma que vier a ser decidida posteriormente.

3. Após oito dias da constituição da sociedade e depois de cumpridas todas as formalidades legais, a Assembleia Geral, composta pelos accionistas fundadores, procederão à eleição dos órgãos sociais.

4. Em tudo o que não esteja especialmente previsto nestes estatutos, regem disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2032-L02)

Martins Paulo Cristina-Consultoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Martins Paulo Cristina, solteiro, maior, natural de Tomboco, Província do Zaire, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji Ya-Henda, Rua da Tornang, Casa n.º 26, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Gemima Nicolau Paulo, de 11 de anos idade; Messias Paulo Cuvida Sebastião, de 5 anos de idade; Emanuel Cuvida Sebastião Cristina, de 3 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes.

Segundo: — Vladmiro Moisés Amaro Paulo, solteiro, maior, natural do Nzeto, Província do Zaire, residente em Luanda, Município do Nzeto, Bairro Kitana, Rua Principal, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MARTINS PAULO CRISTINA-CONSULTORIA,
LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Martins Paulo Cristina-Consultoria, Limitada», tem a sua sede, na Província de Luanda, Avenida Ngola Kiluanje, Apartamento n.º 22-A, Bairro Hoji-Ya-Henda, Município do Cazenga, podendo mudá-la para qualquer outro local, abrindo filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro, desde que os sócios assim o deliberem em Assembleia;

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto é o exercício de consultoria jurídica, consultoria geral, agente de navegação, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, informática, telecomunicações, manutenção e instalação de equipamentos informáticos e de telecomunicações, empreitadas de construção civil e obras públicas, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, infantários, desporto e cultura, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e financeiras, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e a lei permita.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas, inteiramente realizado em dinheiro, dividido e representando por 5 (cinco) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Martins Paulo Cristina, correspondente a 80% do capital social, uma quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Vladimiro Moisés Amaro Paulo, correspondente a 5% do capital social, outra quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Messias Paulo Cuvida Sebastião correspondente a 5% do capital social, uma outra quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) correspondente a 5% do capital social pertencente e outra quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) correspondente a 5% do capital social pertencente ao sócio Emanuel Cuvida Sebastião Cristina.

ARTIGO 5.º

1. O património da sociedade é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações de que a sociedade é titular, incluindo as entradas iniciais dos sócios e os direitos e obrigações adquiridos ao longo do exercício da actividade da sociedade.

2. Integram igualmente o património da Sociedade os direitos de propriedade sobre acções, quotas ou partes sociais de outras empresas adquiridas nos termos do número anterior.

3. O património é livremente administrado pelos órgãos sociais da sociedade, de acordo com as suas competências estatutárias e legais.

ARTIGO 6.º

1. Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à Sociedade, mediante os juros e condições de reembolso que acordarem em Assembleia.

2. O custo dos impostos previstos na lei, serão descontados do rendimento bruto, antes da entrega dos dividendos aos sócios.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre; porém, quando feita a estranhos à sociedade, fica reservado o direito de preferência ao outro sócio, ficando a cedência feita a terceiros caso não demonstre interesse na compra.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Martins Paulo Cristina que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura par obrigar validamente a Sociedade.

a) O nomeado gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoas estranhas à Sociedade, mediante procuração, alguns dos seus poderes de gerência conferindo mandato;

b) Exercer os mais amplos poderes de representação tendentes à realização do objecto da sociedade;

c) Celebrar arrendamentos e dar ou receber passe estabelecimentos;

d) Deliberar que a Sociedade participe em qualquer forma, subscreva capital, assumam partes em outras empresas, associações, sociedades complementares ou associações de qualquer espécie e coopere, colabore ou se associe com quaisquer outras entidades;

e) Designar as pessoas que entenderem para o desempenho de cargos noutras Sociedades, empresas, sociedades ou qualquer tipo de associação;

f) Delegar em qualquer dos seus membros ou necessários para o desempenho de cargos ou actuações;

g) Quando a sociedade tenha de intervir em contrato ou pleito judiciais, mesmo que por intermédio de um gerente podendo outorgar e assinar procurações que lhe conferir advogado de sua livre escolha;

h) Fica vedado aos gerentes obrigar a Sociedade a actos e contratos estranhos aos negócios sociais como, letras de favor, fianças, abonos ou outros semelhantes.

ARTIGO 9.º

Sociedades, nacionais ou estrangeiras, nos termos da harmonia com as leis em vigor no País.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios e por via mais rápida, com a antecedência mínima de 15 dias. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

A Sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sócio sobrevivente capaz e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

a) A Sociedade dissolver-se-á por acordo dos sócios nos demais casos legais.

b) Dissolvida a Sociedade, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederá como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social liquidado e o passivo em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 13.º

No omissivo regularão as deliberações sociais e a lei das Sociedades Comerciais por quotas em vigor.

(16-2033-L02)

SARA UDHYOG — Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 448, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Samir Sajjdali Adat, casado com Reshma Samir Adat, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Kinshasa, República Democrática do Congo, de nacionalidade indiana, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Condomínio Vilas de Luanda, Edifício 3, Apartamento 403;

Segundo: — Sultanali Nizarali, casado com Hamida Sultan, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Amardi Kutch, de nacionalidade indiana, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua Aníbal de Melo, Casa n.º 95-A;

Terceiro: — Pramod Ashok Asija, casado com Mita Sadhwani Sadhwani, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Mumbai, de nacionalidade indiana, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Zona 6, Rua Joaquim Kapango, 2.º andar, apartamento 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

SARA UDHYOG — INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SARA UDHYOG — Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km-30, Rua da Entrada do Mercado Municipal de Viana, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, restauração, indústria, avicultura, agro-pecuária, pesca, importação e exportação, manutenção de espaços verdes, informática, telecomunicações, publicidade, consultoria, transporte marítimo, fluvial, terrestre e aéreo, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, venda de material de escritório e escolar, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2(duas) de valor nominal de KZ: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Samir Sajjdali Adat e Sultanali Nizarali, e outra quota de valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Pramod Ashok Asija, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Samir Sajjdali Adat, Sultanali Nizarali e Pramod Ashok Asija, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2(duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formali-

dades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Declaração

Os sócios declaram o deferimento da realização das entradas nos cofres da sociedade até ao termo do primeiro exercício económico. Artigo 1.º alínea a) da Lei 1/15, de 17 de Junho

(16-2034-L02)

Rafaela Fragoso, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 448, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da

Costa, Licenciado em Direito, foi constituída em nome de Kissoma da Costa Fragoso, solteira, maior, natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinzumbi, Timor, Prédio n.º 40, Apartamento n.º 20, que outorgou este acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Rafaela Patricia Domingos Fragoso, (quatro) anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2016. — O ajudante de gível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RAFAELA FRAGOSO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Rafaela Fragoso Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua S'viana Ribeiro, Casa n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto a agricultura, comércio geral a grosso e a retalho prestação de serviços, consultoria e auditoria, *rent-a-car*, *cyber café*, hotelaria e turismo, indústria, pescas, pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, moda, confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Rafael Kissoma da Costa Fragoso e outra quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Rafaela Patrícia Domingos Fragoso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

Agerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Rafael Kissoma da Costa Fragoso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios, sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2035-L02)

Paulabelo & Filhas, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Paula da Conceição Kapassa Lutango, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 17, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Ericlania da Conceição Lutango Guedes, de 7 (sete) anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo co-residente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PAULABELO & FILHOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Paulabelo & Filhas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, Rua n.º 5, Casa n.º A-185-D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Paula da Conceição Kapassa Lutango e outra no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Ericlania da Conceição Lutango Guedes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Paula da Conceição Kapassa Lutango, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade a celebrar contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se alguma das sócias estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as despesas, e os fundos para fins especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência até sobreviver e herdeiros ou representantes da sócia falecida, devendo esta nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias ou em demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias, sendo-lhes facultada a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Não havendo acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo social adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(16-2036-L.02)

Metanor, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Metanor, Limitada».

Malé Justino Chinene Chipindo, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, n.º 57, que outorga neste acto como mandatário das sociedades «DUPLO C — Transportes e Serviços, S. A.», com sede social na Província de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 279, 1.º andar, Apartamento Direito, «Fatony Transportes, Limitada», com sede social na Província de Malanje, Município de Malanje, Bairro Kinguila, Estrada Nacional n.º 235, casa sem número e «Oshen Gruop, S. A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Comandante Gika, n.º 279, 1.º andar;

Declara o mesmo.

Que, as suas duas primeiras representadas, são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas denominada «Metanor, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 279, 1.º andar, Apartamento Direito, constituída por escritura pública datada de 14 de Maio de 2014, lavrada com início a folhas 90 verso a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 201-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1658-14, titular do Número de Identificação Fiscal 5417281778, com o capital social de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia, «DUPLO C — Transportes e Serviços, S. A.», e outra no valor nominal de Kz: 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia, «Fatony Transportes, Limitada».

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 11 de Agosto de 2014, o outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, cede a totalidade da quota da sua primeira representada pelo seu valor nominal a favor da sua terceira representa e aparta esta definitivamente da sociedade sem dela ter nada mais a reclamar;

Ainda no uso dos poderes que lhe foram conferidos, aceita em nome da sua terceira representada a referida cessão nos precisos termos exarados e em nome da sociedade, prescinde do direito de preferência nos termos do n.º 2, do

artigo 6.º do pacto social e admite a sua terceira representada como nova sócia;

Que em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

Asociedade tem como capital social Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia «Oshen Gruop, S. A.» e outra no valor nominal de Kz: 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia «Fatony Transportes, Limitada».

Declara ainda o mesmo que se mantêm firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegt-vel*. (16-2037-L02)

Patricenter (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 32, do livro-diário de 28 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Patrice Ndala Cunha da Cruz, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Samuel Bernardo, n.º 69, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Patricenter (SU), Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Samuel Bernardo, n.º 69, registada sob o n.º 437/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegt-vel*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PATRICENTER (SU), LIMITADA****ARTIGO 1.º**

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Patricenter (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da

Ingombota, Rua Samuel Bernardo, n.º 69, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, realizações de actividades culturais e desportivas, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Patrice Ndala Cunha da Cruz.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade como letras de favor, fiança, abonações ou actos estranhos.
2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às decisões da Assembleia Geral deverão ser registadas em livro e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com estes ou representantes do sócio falecido ou impedido, desde estes nomear um que a todos represente, enquanto a sociedade mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 2004 (16-2038/LC).

Fiprimi (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 75, do livro-diário de 11 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Francisco Catembo, casado com Sandra Marisa Cardoso Luis, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, Município de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Rua 50, Casa n.º 8, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fiprimi (SU) Limitada», registada sob o n.º 642/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
FIPRIMI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fiprimi (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Via Expressa, Kilamba Shopping, 1.º andar, Porta n.º 3, Bairro Benfica, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Francisco Catenbo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2040-L02)

Organizações Nzinga P. Massala (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22 do livro-diário de 12 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Afonso Massala Pedro, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Songo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua da Paz, Casa, n.º 624, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações Nzinga P. Massala (SU), Limitada», registada sob o n.º 653/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES NZINGA P. MASSALA
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Nzinga P. Massala (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município Viana, Bairro Boa Fé, Rua da Escola do Jango, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, derivados do petróleo, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, comercialização de medicamentos, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Afonso Massala Pedro.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao sócio se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, que fica desde já nomeado

gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade, parte dos seus poderes de gerência, desde que para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se algum dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, será dividido pelo sócio na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou impedido, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo do sócio e nos demais casos legais, o sócio será liquidatário e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordar. Na falta de acordo, e se o pretendido não for alcançado, o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que oferecer o melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de anortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, que entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, de que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Colégio Eduardo Lufwankenda (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 12 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Eduardo Maurício Nsimba, casado com Maria Nkenge Maurício, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Kinshasa República Democrática do Congo, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, na Urbanização Nova Vida, Rua 151, Prédio 180, Apartamento 23, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Colégio Eduardo Lufwankenda (SU), Limitada», registada sob o n.º 645/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegtivel*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COLÉGIO EDUARDO LUFWANKENDA (SU),
LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Eduardo Lufwankenda (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 2, Quadra B, Casa B32D e B32E, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo educação e ensino, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e

seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Eduardo Maurício Nsimba.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(OMISSO)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-2042-L02)

One-More Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 448, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Marques da Silva, casado com Bernarda Lopes Soares Marques da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 161, Zona 5;

Segundo: — Bernarda Lopes Soares Marques da Silva, casada com Fernando Marques da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 161;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ONE-MORE ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «One-More Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Ferraz Bomboco, n.º 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo transitários, cabotagem, agenciamento, transporte de mercadorias, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal, de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Fernando Marques da Silva e Lopes Soares Marques da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Fernando Marques da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com direito a remuneração e dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade por meio de letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples maioria das quotas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita no tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2043-L02)

Hilcu Grupo, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Marco António Mello Xavier Mendes Ribeiro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Alvalade, Rua Comandante Dangereux, Casa n.º 15;

Segundo: — Hilária de Fátima Cardoso da Cunha, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Che-Guevara, Casa n.º 167;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HILCU GRUPO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Hilcu Grupo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, Prédio n.º 126-B, 5.º andar, Apartamento n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, restauração, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Hilária de Fátima Cardoso da Cunha e Marco António Mello Xavier Mendes Ribeiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Hilária de Fátima Cardoso da Cunha e Marco António Mello Xavier Mendes Ribeiro, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia anesto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província do Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

Os anos sociais serão os civis e os balancetes em 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser de Março imediato.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que altera o Registo Comercial das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Povany (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição sentada sob o n.º 34 do livro-diário de 12 de Fevereiro de 2016, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Neusa Povany Ribeiro Graça é solteira, maior, natural da Ingombota, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, Município de Bairro Talatona, Rua L 3, Casa n.º A 1, constituída em sociedade unipessoal por quotas denominada «Povany (SU)», registada sob o n.º 655/16, que se encontra disposto nos termos seguintes.

Está conforme. Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.º do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE POVANY (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Povany (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua L 3, Casa n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, realização de casamentos, construção civil e obras públicas, venda e manutenção de equipamentos, prestação de serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantariares, comercialização de medicamentos, produtos hospitalares e equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição.

de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia, boutique, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agenciamento de viagens, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serrallharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Neusa Povany Ribeiro Graças de Deus.

ARTIGO 5.º
(cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-2045-L02)

G. M. C. & F. C. — Representações e Prestação
de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Gaspar Francisco Mendes Cacungo, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 11-PR-650, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Francisco Josué Domingos Cacungo, de 2 anos de idade, natural da Samba, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegtvel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
G. M. C. & F. C. — REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «G. M. C. & F. C. — Representações e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, rua sem número, Casa n.º 11, Prédio n.º 650, Bairro Prenda, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, comércio geral, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, formação profissional, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gaspar Francisco Mendes Cacungo e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Josué Domingos Cacungo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, relativamente a seus actos e contratos, em juízo e fora dele, exclusivamente, incumbe ao sócio Gaspar Francisco Cacungo, que fica desde já nomeado gerente, com o valor de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em parte, a sociedade parte dos seus poderes de gerência, para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade a celebrar e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não previra formalidades especiais de comunicação. Se algum dos sócios estiver ausente da sede social a convocação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criada pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

tre cles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2046-L02)

YONUJA — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 12 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria Alice Monteiro, divorciada, de nacionalidade angolana, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, casa s/n.º, Zona 8, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «YONUJA — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 652/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
YONUJA — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «YONUJA — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Comandante Kwenha, casa s/n.º, Zona 8, Bairro Maculusso, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria Alice Monteiro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2047-L02)

**LEONEL COUCEIRO & FILHOS — Comércio,
Importação e Exportação, Limitada**

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 448, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Leonel do Rosário Francisco Conceiro, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Golf, Rua 3, Casa n.º 24, Zona 20;

Segundo: — Sílvia Elisângera Manuel Sebastião, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango, Casa n.º 95;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LEONEL COUCEIRO & FILHOS — COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «LEONEL COUCEIRO & FILHOS — Comércio, Importação e Exportação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro da Caop-B, Rua 3, Casa

n.º 24, podendo transferi-la livremente para qualquer local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, com início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, comércio a grosso e a retalho, serviço de serralharia, canteiros, aluminios, avicultura, agro-pecuária, indústria, serviços de hotelaria e turismo, restauração, telecomunicações, publicidade e marketing, construção e obras públicas, exploração florestal e mineira, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, camionagem, despachante e transitários, cabotagem, revenda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, locação de veículos automóveis, concessionária de peças separadas de transporte, artes gráficas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decoração, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, actividades industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de patrimoniais, educação e ensino geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Leonel do Rosário Francisco Conceiro e Sílvia Elisângera Manuel Sebastião, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Leonel do Rosário Francisco Conceiro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa

de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2048-L02)

BLACK POWER — Karapinha, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 448, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Fátima Luzia Passos Monteiro, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Capango, Prédio n.º 6, 5.º Andar, Porta B, que outorga neste acto por si individualmente, e em nome e representação dos seus filhos menores Tamara Luana Monteiro Viana, natural da Ingombota e de 16 anos de idade, Bárbara Tchissola Monteiro Viana, Viva Yari Monteiro Viana e Ivo Wochay Monteiro Ferreira Viana, todos naturais de Joanesburgo, África do Sul, com 7 anos de idade e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BLACK POWER-KARAPINHA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «BLACK POWER — Karapinha, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Manuel de Noronha, Casa n.º 134, Zona 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, comércio geral a grosso e a retalho prestação de serviços, consultoria e auditoria, *rent-a-car*, exploração de *cyber* café, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, serviços de informática,

telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, serviços de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente, à sócia Fátima Luzia Passos Monteiro outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Tamara Luana Monteiro Viana e outras 3 (Três) quotas, iguais cada uma, no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencente aos sócios Ivo Wochay Monteiro Ferreira Viana, Viva Yari Monteiro Viana e Bárbara Tchissola Monteiro Viana, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe, à sócia Fátima Luzia Passos Monteiro, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias, de antecedência, isto quando a lei não prescreva

formalidades especiais de comunicação. Se algum dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação será feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais, em Assembleia Geral, serão divididos, pelos sócios, em proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, continuando a sua existência até ao sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Não de acordo, e se algum deles o pretender será o activo liquidado em bloco com obrigação do pagamento do preço e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

**FAZENDA EGROJ — Comércio e Indústria
(SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 48 do livro-diário de 12 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Jorge Manuel Machado, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Caop C, Rua do Míndef, Q-5, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «FAZENDA EGROJ — Comércio e Indústria (SU), Limitada», registada sob o n.º 661/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
FAZENDA EGROJ — COMÉRCIO E INDÚSTRIA
(SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «FAZENDA EGROJ — Comércio e Indústria (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Rua do Míndef, casa sem número, Bairro Caop C, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indefinido, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social agricultura, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfuma-

ria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Jorge Manuel Machado.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-2052-L02)

F. C. Chimuco, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 92 do livro de notas para escrituras diversas n.º 317-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Armindo Moisés Kasesa Chimuco, solteiro, maior, natural de Menongue, Província de Cuando Cubango, residente habitualmente em Huambo, no Município do Huambo, Bairro São Pedro, Rua Bié, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Albertina Munga Cassessa Chimuco, viúva, natural de Bailundo, Província de Huambo, onde reside habitualmente, no Município do Huambo, Bairro São João Popular, casa sem número, Alcides Savariata Cassessa Chimuco, solteiro, maior, natural do Huambo, Província de Huambo, onde reside habitualmente, no Município do Huambo, Bairro São João Popular, Rua Quintas, casa sem número, Joel Calundungo Cassessa Chimuco, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente, no Município do Huambo, Bairro São João Popular, Rua n.º 5, Stanislau Mateus Mality Chimuco, solteiro, maior, natural de Menongue, Província de Cuando Cubango, residente habitualmente em Huambo, no Município do Huambo, Bairro São João Popular, Rua Bié, casa sem número, Alda Salomé Cassessa Chimuco, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente, no Município do Huambo, Bairro São João Popular, Rua n.º 5 e Anavilde Nachombela Cassessa Chimuco, solteira, maior, natural de Bailundo, Província do Huambo, onde reside habitualmente, no Município do Huambo, Bairro São João Popular, Rua n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
F. C. CHIMUCO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «F. C. Chimuco, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba

Kiaxi, Bairro Golf II, Vila Estoril, Edifício n.º 1, 1.º andar, esquerdo, podendo transferir-se para qualquer outro local do território nacional, bem como para filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, com início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitada de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos e produtos de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de reparação e manutenção de veículos, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de materiais de construção, comercialização de lubrificantes, salões de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de produtos de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, petiscaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica, gestão de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralho, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e da indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 14.290,00 (catorze mil duzentos e noventa kwanzas), pertencente à sócia Albertina Munga Cassessa Chimuco e outras 6 (seis) quotas iguais no valor nominal de Kz: 14.285,00 (catorze mil duzentos e oitenta e cinco kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alcides Savariata Cassessa Chimuco, Joel Calundungo Cassessa Chimuco, Stanislau Mateus Mality Chimuco, Alda Salomé Cassessa Chimuco, Anavilde Nachombela Cassessa Chimuco e Armindo Moisés Kasesa Chimuco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito e preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Stanislaw Mateus Mality Chimuco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2053-L02)

Grupo Crescenciano & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 448, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Fernando Eusébio Canzaje, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Nova, casa sem número, que outorga neste acto em nome e representação de Crescenciano Dionísio, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Nova, Casa n.º 177, Dionísio Crescenciano, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Nova, Casa n.º 53, Luciana Isabel Felismino Dionísio, solteira, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente no Município da Quibala, Bairro Paiola, casa sem número, e em representação do menor Arlindo da Silva Canjangui, de 10 anos de idade, natural de Viana, Província de Luanda e co-representado com o primeiro representado;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegtel.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

GRUPO CRESCENCIANO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Crescenciano & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Nova, Rua da Zona Verde, Casa n.º 177, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de veículos automóveis, *rent-a-car*, seus acessórios, venda e reparação de peças separadas de transporte, concessionária de material e peças separadas de medicina, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo a 1 (uma) no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Crescenciano Dionísio, a 2.ª (segunda) quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Dionísio Crescenciano, e a 3.ª (terceira) quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Luciana Isabel Felismino Dionísio, e a 4.ª (quarta) quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Arlindo da Silva Canjanguí.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Crescenciano Dionísio, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade como letras de favor, fiança, abonações ou semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever dades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas centagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, continuando a sua existência até sobreviverem e herdeiros ou representantes do sócio falecido interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Não de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social vendido em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(16-2054-L02)

Loblog, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 448, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

João Paulo Benoliel David, casado com Nahary Vieira Dias Cardoso David, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, Casa n.º 268, Zona 1, que outorga neste acto em representação de Ricardo Jorge Fonseca Silva, casado com Suely Marina Alves Sardinha Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Casa n.º 20, e Suely Marina Alves Sardinha Silva, casada com Ricardo Jorge Fonseca Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Prédio 23, 7.º andar, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
LOBLOG, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação, sede e representação)

1. A sociedade adopta a denominação de «Loblog, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Província de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Cruzeiro, Rua Ferreira do Amaral, Casa n.º 12.

2. A sede pode ser deslocada para qualquer outro local, dentro do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

3. A sociedade pode, por simples deliberação da Assembleia Geral, criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Angola ou no estrangeiro e extinguí-las quando entenda conveniente.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do registo comercial da presente escritura de constituição.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de logística, agência de navegação, transitário, consultoria, elaboração e gestão de projectos, comércio geral, nacional e internacional, a grosso e a retalho, representação comercial, transportes aéreos, marítimos e terrestres, cabotagem, panificação, geladaria e pastelaria, *cyber café*, comercialização de produtos informáticos, promoção de negócios, importação e exportação.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou de indústria em que os sócios acordem, desde satisfeitos os condicionalismos legais.

ARTIGO 4.º
(Participações noutras sociedades)

A sociedade pode adquirir participações ou participar na constituição de quaisquer sociedades com objecto coincidente ou não daquele que exerce, ou em sociedades reguladas especiais, integrar agrupamentos complementares de empresas, e associar-se pela forma que entender a quaisquer pessoas ou entidades, singulares ou colectivas.

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, sendo cada uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), correspondentes a 50% do capital social da sociedade, pertencentes aos sócios Suely Marina Alves Sardinha Silva e Ricardo Jorge Fonseca Silva, respectivamente.

2. O capital social poderá ser aumentado pela contribuição dos sócios, em dinheiro ou através de outros bens, ou através da incorporação de reservas, desde que tal aumento seja deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, onerosa ou gratuita quer a favor de sócios, quer a favor de estranhos, carece sempre do consentimento da sociedade. Em caso de cessão onerosa a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes seguidamente gozam do direito de preferência na sua aquisição.

2. Havendo mais, que um sócio interessado na sua aquisição, a quota será rateada na porção das respectivas quotas.

3. Em caso de recusa de consentimento por parte da sociedade, esta obriga-se a amortizar a referida quota, por balanço de ocasião, sendo o valor apurado liquidado num máximo de trinta mensalidades sucessivas e iguais vencendo-se a primeira trinta dias após a data em que foi requerida a amortização.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios Ricardo Jorge Fonseca Silva e Suely Marina Alves Sardinha Silva que ficam desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução.

ARTIGO 8.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se nos seguintes casos:

1. Pela assinatura de um dos gerentes.
2. Pela assinatura de um procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e é constituída pelos sócios.

2. Compete à Assembleia Geral deliberar se a gerência é remunerada.

3. É expressamente vedado aos sócios-gerentes comprometerem a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente fianças, abonações, avales, letras de favor e semelhantes, respondendo o sócio contraventor pelas obrigações assumidas e pelos prejuízos que venha a ocasionar.

ARTIGO 10.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio sem o seu consentimento e independentemente da sua vontade nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio titular haja violado dolosamente o contrato social ou cometido qualquer irregularidade grave ou qualquer outro acto lesivo dos interesses ou créditos da sociedade, passível de procedimento criminal;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arrolamento, qualquer outra forma de apreensão judicial, tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial que não seja o de inventário;
- c) No caso de cessão gratuita a favor de estranhos à sociedade;
- d) Quando em partilhas de divórcio, a quota for adjudicada ao cônjuge não sócio;
- e) Se, em consequência de partilhas, por morte do seu titular, a mesma não for adjudicada a um dos herdeiros no prazo máximo de dois anos.

2. Deliberada a amortização, esta considerar-se-á, desde logo realizada, deixando o titular da quota de exercer quaisquer direitos na sociedade.

3. O preço de qualquer quota para efeitos de amortização, em consequência do disposto nas alíneas a), b) e c) será igual ao que resultar do último balanço aprovado, ainda que por simples maioria, e, em resultado do disposto nas alíneas d) e e) será apurado em balanço de ocasião elaborado para o efeito.

ARTIGO 11.º
(Funcionalidade)

1. Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do interdito devendo aqueles designar

um, de entre si, que a todos represente na sociedade, a quota se mantiver em comunhão hereditária

2. Se os herdeiros do falecido não acordarem em dois anos após a abertura da herança na adjudicação da quota entre si, a mesma poderá ser amortizada pela sociedade

3. No caso de nenhum dos herdeiros do falecido continuar na sociedade, a quota ser-lhes-á amortizada em balanço de ocasião, realizado para o efeito, e o preço do preço efectuado num máximo de trinta meses sucessivos e iguais vencendo-se a primeira trinta dias data em que foi requerida a amortização.

ARTIGO 12.º
(Convocatória a Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas para a reunião registada com a antecedência mínima de 15 dias, e as formalidades ou maior prazo não for legalmente exigidas

2. Os sócios poderão reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias de convocação desde que todos estejam presentes e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

3. Os sócios podem livremente designar entre os presentes quem os representará nas Assembleias Gerais, mediante a elaboração de procuração.

4. O sócio titular de uma quota amortizável fica impedido de votar, inclusivamente nas deliberações que a sociedade tenha de tomar para os fins do artigo 232.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 13.º
(Lucros)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral, sendo os lucros repartidos na proporção de metade para cada um dos sócios.

ARTIGO 14.º
(Alterações)

As alterações ao contrato social, nomeadamente quanto a fusões, cisões, transformações, dissoluções e admissão de novos sócios, serão tomadas por deliberação unânime da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Despesas)

A sociedade assume todas as despesas com a sua constituição e registo, bem como com a aquisição de equipamentos e mercadorias destinadas ao objecto social desta sociedade, ficando a gerência autorizada a movimentar a conta de depósito correspondente ao capital social para pagamento das referidas despesas.

Os sócios declaram que procederão ao depósito do capital social num prazo de cinco dias úteis, nos termos legalmente previstos.

Declaram ainda que foram informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 15 dias.

ARTIGO 16.º
(Acordos parassociais)

Os sócios podem celebrar entre si acordos parassociais.

ARTIGO 17.º
(Lei e foro competente)

1. No omissis regulam as deliberações sociais e a legislação angolana aplicável.

2. Para todas questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios quer entre estes e a sociedade, fica estipulado o Foro da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(16-2055-L02)

**Centro de Formação Profissional e de Consultoria
Kima Kiaxi, Limitada**

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Felisberto Andrade de Oliveira, solteiro, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuaco, Bairro Boa Esperança, casa sem número;

Segundo: — Kialunga Afonso Martins, casado com Esperança Scixas Isaias Afonso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango, Lote 1, Apartamento 607;

Terceiro: — Laureano da Conceição Fernandes, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua dos Estudantes, Casa n.º 21;

Quarto: — Kungui Martins Afonso, solteiro, maior, natural de Milunga, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Sambizanga, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
E DE CONSULTORIA KIMA KIAXI, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Centro de Formação Profissional e de Consultoria Kima Kiaxi, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Eco Campo, Rua Direita da Eco Campo, Casa n.º 173-B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto a agricultura, comércio geral a grosso e a retalho prestação de serviços, consultoria e auditoria, *rent-a-car*, *cyber* café, hotelaria e turismo,, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Felisberto Andrade de Oliveira, Kialunga Afonso Martins, Laureano da Conceição Fernandes e Kungui Martis Afonso, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Felisberto Andrade de Oliveira, Kialunga Afonso Martins, Laureano da Conceição Fernandes e Kungui Martins Afonso, que fica desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente estatuto, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão apresentados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar em Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é aplicável às Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Jornat, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para actas diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre

Primeiro: — Jorge Cangolo Chivundo, solteiro, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente no Cunene, no Município de Cuanhama, Bairro Bangula, rua s/n.º, casa s/n.º;

Segundo: — Natália Anastácia Lopes da Silva, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Cunene, no Município de Cuanhama, Bairro Bangula, rua s/n.º, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa de Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O auxiliar, ilegível

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JORNAT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Jornat Limitada», com sede social na Província do Cunene, Município de Cuanhama, Bairro Naipalala, na Estrada Nacional 105, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, serviços de catering, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Cangolo Chivundo e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Natália Anastácia Lopes da Silva.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Jorge Cangolo Chivundo e Natália Anastácia Lopes da Silva que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das duas assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2058-L02)

Nidsteltic, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário foi constituída entre:

Primeiro: — Morais Augusto, casado com Ana Joaquina Gomes Augusto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua dos Coqueiros n.º 7 H, 70-A;

Segundo: — Ana Joaquina Gomes Augusto, casada com Morais Augusto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda residente habitualmente no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Condomínio Girassol, Casa n.º 1361;

Terceiro: — Leonídio Anderson Gomes Augusto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Francisco das Necessidades Castelo Branco, n.º 37;

Quarto: — Stelvio Hermenegildo Gomes Augusto, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Francisco das Necessidades Castelo Branco, n.º 37;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NIDSTELTIC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Nidsteltic, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, Rua da Ilha Seca, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, tele-

comunicações, publicidade, construção civil e obras, exploração mineira e florestal, comercialização de e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, despacho e transitários, cabotagem, rent-a-car, venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda de veículos automóveis, concessionária de peças separadas de transporte, fabrico de blocos, comercialização de combustíveis e estação de serviços de bombas de medicamentos, material cirúrgico, especialização de medicamentos e farmacêuticos, hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decoração, grafia, panificação, produção de gelados, indústria de exploração de boutique, exploração de salão de cabeleira, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de cozinha, desporto e recreação, exploração de videoclube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens pessoais, exploração de jardim de infância e ATL, educação, cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota de valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Morais Augusto, outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia Ana Joaquina Gomes Augusto, e outra 2 (duas) quotas no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) pertencentes aos sócios Leonídio Anderson Gomes Augusto e Stelvio Hermenegildo Gomes Augusto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Morais Augusto que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-

lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2066-L03)

Idama, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeira: — Idalina Deia Muhongo Pedro, casada com Miguel Dumba Pedro, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 17, Casa n.º 3.467, Zona 9;

Segunda: — Madalena Francisca Deia Muhongo, solteira, maior, natural do Distrito Urbano do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Comandante Valódia, Casa n.º 294, Zona 10;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
IDAMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Idama, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel do Imbondeiro, Rua 68, Casa n.º 156, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação,

video clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Idalina Deia Muhongo Pedro e Madalena Francisca Deia Muhongo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, ficam desde já nomeadas gerentes às sócias Idalina Deia Muhongo Pedro e Madalena Francisca Deia Muhongo, bastando a assinatura de 1 (uma) das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. As gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas as sócias com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo esta nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e em demais casos legais, todas as sócias serão liquidadas e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem de acordo, e se algum deles o pretender será o acto licitado em globo com obrigação do pagamento de preço adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, pela providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-20674)

Urban Pallet, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2016 lavrada com início a folhas 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lic.º Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante Eduardo Sapalo, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório foi constituída entre:

Primeiro: — Alberto Domingos Alfredo, casado com Feliciano Francisco Gomes Alfredo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda residente habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 418

Segundo: — Juliano Uriel Gomes Alfredo, casado com Kadilcia Domingas Faria Chivaca Alfredo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Vila Flor, Rua da Filda, Condomínio Villas de Luanda, Edifício Viana, 6.º andar, Apartamento n.º 605.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — 0

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
URBAN PALLET, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Urban Pallet, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Edifício n.º 419, 3.º C, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, fiscalização, elaboração de projectos, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de video clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto Domingos Alfredo e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Juliano Uriel Gomes Alfredo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Alberto Domingos Alfredo que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(16-2068-L03)

Danivid, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perantemim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre Vanda Lia D'Almeida Vasconcelos Soares dos Santos, casada, natural de Benguela, Provincia de Benguela, onde reside habitualmente na Zona E, Rua dos Restauradores, n.º 16, titular do Bilhete de Identidade n.º 001902210BA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 8 de Agosto de 2013, que outorga neste acto como mandatária de Daniel Lopes Pinto Jambela, solteiro, maior, natural de Nharea, Provincia do Bié, onde reside habitualmente no Município do Chinguar, Bairro Cambongue, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001763466BE031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 25 de Agosto de 2015 e David Nuno Lamas Vieira, solteiro, maior, natural da Provincia do Huambo, Bairro Kasseque III, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 006155583LA047, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 23 de Julho de 2013.
Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O 1.º ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DANIVID, LIMITADA

ARTIGO 1.º
A sociedade adopta a denominação de «Danivid, Limitada», com sede social na Provincia do Bié, Município do Chinguar, Bairro Bomba Baixa, Rua Nacional, casa sem número, podendo transferi-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
A sua duração é por tempo indeterminado, com início da sua actividade, para todos os efeitos legais, da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
A sociedade tem como objecto social a actividade de comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços e representações comerciais e industriais, hotelaria, e similares, industria, pesca, serviços informáticos, comunicações, publicidade, construção civil e obras de exploração mineira e florestal, comercialização de bens e seus acessórios, transporte marítimo, cabotagem, venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de peças separadas de transporte, fabrico de blocos e comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de medicamentos, material cirúrgico, equipamento hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decoração, grafia, panificação, produção de gelados, industria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleira, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de produtos de cozinha, desporto e recreação, exploração de video-clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens pessoais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação, cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do Comércio ou Industria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota de valor nominal de Kz: 52.000,00 (cinquenta e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Daniel Lopes Pinto Jambela e outra quota de valor nominal de Kz: 48.000,00 (quarenta e oito mil kwanzas), pertencente ao sócio David Nuno Lamas Vieira, respectivamente.

ARTIGO 5.º
A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes que ficam desde já nomeados como gerentes os sócios Daniel Lopes

Pinto Jambela e David Nuno Lamas Viera, bastando as duas assinaturas para obrigarem validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2069-L03)

Vitorioso Serv, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Eurico Lopes dos Reis Borges, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade Luta, Casa n.º 37;

Segundo: — Pedro Dembo, solteiro, maior, natural do Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 44;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VITORIOSO SERV, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vitorioso Serv, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade e Luta, Casa n.º 37, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo consultoria de gestão, formação profissional, selecção e recrutamento, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, rela-

ções públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 22.000,00 (vinte e dois mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 21.560,00 (vinte e um mil quinhentos e sessenta kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Eurico Lopes dos Reis Borges, e outra quota no valor nominal de Kz: 440,00 (quatrocentos e quarenta kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Dembo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Pedro Eurico Lopes dos Reis Borges, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, em todos os demais casos legais, todos os sócios serão liquidados, a liquidação e partilha verificar-se-á como acordada, de acordo, e se algum deles o pretender será o licitante em globo com obrigação do pagamento e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, sob pena de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia a providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente estatuto, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(16-20714)

MADIN ANGOLA — Investimentos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa:

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 15 de Fevereiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Damião Goucha Fialho, casado com Esperança Marques Raimundo Fialho, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa natural de Benedita Alcobaça, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano de Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 115, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «MADIN ANGOLA — Investimentos (SU), Limitada», com sede, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Teixeira de Sousa, n.º 100, registada sob o n.º 665/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MADIN ANGOLA — INVESTIMENTOS
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e Âmbito)

A sociedade adopta a denominação de «MADIN ANGOLA — Investimentos (SU), Limitada» e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sede social é em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Teixeira de Sousa, n.º 100, podendo mudá-la para qualquer outro local, bem como abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em todo território nacional ou no estrangeiro, por conveniência e interesse societário.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. O seu objecto social consiste em, comércio geral, a grosso e a retalho, investimentos e participações, representação comercial, indústria, comercialização e aluguer de equipamentos e máquinas, agrícola, camionagem, boutique, hotelaria e turismo, agro-pecuária, prestação de serviços, transitários, pesquisa e exploração de recursos naturais, construção civil e obras públicas, arquitectura, fiscalização, educação e cultura, consultoria e gestão de projectos, pescas, transportes, importação e exportação.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, do comércio ou indústria, desde que, seja permitido por lei.

3. Para a prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se e participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representando (1) uma quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Danião Goucha Fialho.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência e administração)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

4. Fica vedado ao gerente, obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrar até fins de Março imediato.

ARTIGO 9.º
(Dissolução de sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição do sócio-único, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou legais representantes do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 11.º
(Omissos)

No omissos regularão as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(16-2072-L02)

ANVERT — Consultoria e Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 15 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Andrey Sokolov, casado com Vera Tsvetkova, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade Federação Russa, natural da URSS, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Marchal B. Tito, Prédio 70, 2.º andar, Apartamento 21, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ANVERT — Consultoria e Serviços (SU), Limitada», com sede, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Marchal Brós Tito, Casa n.º 70, registada sob o n.º 663/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANVERT — CONSULTORIA E SERVIÇOS
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ANVERT — Consultoria e Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Marchal Brós Tito, Casa n.º 70, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, incluindo consultoria, formação profissional, educação e ensino, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serigrafia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas e recreação, laria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Andrey Sokolov.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade e seus actos e contratos, em juízo e fora dele, astivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua vontade, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade a contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às decisões da Assembleia Geral, deverão ser registadas por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, desde estes nomear um que a todos represente, enquanto a sociedade mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 2004.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omissa)

No omissa regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 2004.

Agnelático — Okupanga (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa: Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 15 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória. Certifico que Agnelo Kasonge Manuel Bernardo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Zona 18, Casa n.º 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Agnelático Okupanga (SU), Limitada», com sede, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Zona 18, Casa n.º 4, regista da sob

o n.º 666/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AGNELÁTICO — OKUPANGA (SU), LDA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Agnelático — Okupanga (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Zona 18, Casa n.º 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, assessoria de imprensa, comunicação e marketing, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marce-

naria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas) e será totalmente realizado em dinheiro antes de findar o primeiro ano económico da sociedade, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Agnelo Kasonge Manuel Bernardo.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2074-L02)

EMCI — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Inácio Manuel, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Bangula, rua s/n.º, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 001430495LA031, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, a 1 de Fevereiro de 2012;

Segundo: — Estefânio Campos Manuel, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Sande Lemos, Lote 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EMCI — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «EMCI — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Urbanização Nova Vida, Rua 48, Prédio 37, 2.º andar, Porta 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar,

decorações, serigrafia, impressões, serviços de costura, boutique, agenciamento, comercialização de produtos, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, sentações comerciais e industriais, venda de gás doméstico, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de áreas verdes, segurança de bens patrimoniais, educação, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Inácio Manuel, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Estefânio Campos Manuel.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Inácio Manuel, que fica designado já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.
3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2075-L02)

Celeiro de Luanda, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 317-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Celeiro de Luanda, Limitada».

Primeiro: — Mário Jorge Fontes Pires, casado com Alexandra Sofia Silva Rosa do Egipto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Dr. Aleixo de Abreu, n.º 7, 2.º andar, Esquerdo;

Segundo: — Alexandra Sofia Silva Rosa do Egipto, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Dr.º Aleixo de Abreu, n.º 7, 2.º andar esquerdo;

Terceiro: — Artur Jorge Alberto Gonçalves, casado com Sandra da Conceição Gomes da Cruz Gonçalves, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Francisco Porto Mane, Casa n.º 22;

Declararam os mesmos:

Que, o primeiro e o segundo outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Celeiro de Luanda, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Dr.º Aleixo de Abreu, n.º 7, 2.º andar, esquerdo, constituída por escritura pública datada de 14 de Abril de 2009, lavrada com início a folha 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 117, deste Cartório Notarial, Registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 824-09, titular do Número de Identificação Fiscal 5417051713, com o capital social de Kz: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Mário Jorge Fontes Pires e Alexandra Sofia Silva Rosa do Egipto, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por Acta de Assembleia Geral datada de 3 de Novembro de 2015, o primeiro outorgante divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos kwanzas) que reserva para si e outra quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) que cede ao terceiro outorgante, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação.

Por sua vez a segunda outorgante cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal ao terceiro outorgante, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que o terceiro outorgante aceita as respectivas cessões nos precisos termos exarados e as unifica em uma quota única no valor nominal de Kz: 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos kwanzas).

Que as cessões efectuadas foram feitas livres de quaisquer ónus, encargos ou obrigações.

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 6.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o terceiro outorgante como sócio.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Artur Jorge Alberto Gonçalves e outra quota no valor nominal de Kz: 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos kwanzas) pertencente ao sócio, Mário Jorge Fontes Pires.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*. (16-2039-L02)

Singularway (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 12 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Fábio Ricardo Gonçalves Covilhã, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, n.º 81/83, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Singularway (SU), Limitada» registada sob o n.º 646/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SINGULARWAY (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Singularway, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Njinga, n.º 181, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, incluindo formação profissional, educação e ensino, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária,

indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de estética e telecomunicações, publicidade, construção de obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte por camionagem, agente despachante e transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas, seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transportes, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plásticos, de documentos, venda de material de escritório e decoração, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, seguros, bens patrimoniais, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Fábio Ricardo Gonçalves Covilhã.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-2049-L02)

Diomera, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 448, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Esmeraldo Miguel Cangundo, casado com Dionisia da Costa João Cangundo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, Casa n.º 2, Bloco Marcelo Caetano 89, Zona 19;

Segundo: — Dionisia da Costa João Cangundo, casada com Esmeraldo Miguel Cangundo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Rua do Patrício, Casa n.º 114, Zona 18;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DIOMERA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Diomera, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Bita Vacaria, Rua da Praça Boa Esperança, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, educação e ensino, formação profissional, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, energias renováveis, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes marítimo, transporte de carga e passageiros, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Esmeraldo Miguel Cangundo e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Dionisia da Costa João Cangundo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Esmeraldo Miguel Cangundo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que estabelece o regime das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

DACLAR — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas paratécnicas diversas n.º 447, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pereira Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lukeba André, casado com a esposa, outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º C-7 1A;

Segundo: — Sclutona Angélica Alberto Chizua André, casada com o primeiro outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º C-71 A.

Uma sociedade comercial por quotas limitada que regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *gível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DACLAR — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «DACLAR — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província do Bengo, Município do Dande, Bairro do Panguila, no Sector n.º 8, Casa n.º 71A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria económica, auditoria e contabilidade, gestão de negócios e de empreendimentos, estudos e

projectos, comércio a grosso e a retalho, indústria transformadora, serviços de hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, avicultura, agro-indústria, tecnologias de informática e telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serviços de manutenção de instalações, venda e representações comercial de produtos diversos, saneamento básico, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, agenciamento de viagens, relações públicas, serviços de panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Lukeba André e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Selutona Angélica Alberto Chingue André, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Lukeba André e Selutona Angélica Alberto Chingue André que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Bengo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omissão)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(16-2259-L02)

Uno Word Wide Média, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 316-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sanchel Necisio Francisco Seraponzo, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Comandante Bula, 3.º andar, Apartamento 1;

Segundo: — José António Paciência Canhongo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua 20, Casa n.º 195;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.
Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 12 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
UNO WORD WIDE MÉDIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Uno Word Wide Média, Limitada», com sede em Luanda, Província de Luanda, Município de Belas, na Urbanização Nova Vida, Prédio 31, Rua 48, Sala 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social consultoria financeira, prestação de serviço, contabilidade, gestão de recursos humanos, comunicação social em geral, serviços de saúde,

promoção e mediação imobiliária, venda e reparação de veículos, saneamento básico, padaria, pastelaria, turismo, saneamento básico, padaria, pastelaria, venda de materiais de informática, publicação de obras públicas, serviços de informática, publicação de comunicações, venda de materiais de escritório, ensino, gestão de creche, agro-pecuária, importação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro comércio e indústria em que os sócios acordem e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social e representação do mesmo)

O capital social inicial da sociedade integralmente lizado, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sanchel Necisio Francisco Seraponzo e José António Paciência Canhongo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Gerência)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Competências da gerência)

A gerência e a gestão da sociedade incumbe aos sócios Sanchel Necisio Francisco Seraponzo e José António Paciência Canhongo, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar os seus poderes, nos termos da lei, ou transmiti-los no todo ou em parte a qualquer outra pessoa, mesmo estranha à sociedade, conferindo-lhe para o efeito o respectivo mandato.

2. São conferidos aos gerentes os mais amplos poderes de negócios e de todos os actos tendentes à realização do objecto social, designadamente:

- Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, propor acções, confessá-las ou delas desistir, transigir e comprometer-se em arbitrários;
- Adquirir, alienar, onerar ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis ou outros direitos da sociedade, incluindo participações de capital noutras sociedades;
- Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação, se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Aplicação de resultado)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Cessão de quotas)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem, na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Ano social)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Foro competente)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Gizela Duarte (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 15 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória:

Certifico que Gizela Patrícia Francisco Duarte, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Bloco 92, 1.º andar, Apartamento 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Gizela Duarte (SU), Limitada», com sede no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Bloco 92, Apartamento 13, registada sob o n.º 668/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GIZELA DUARTE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Gizela Duarte (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Bloco 92, Apartamento 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agricultura, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões,

realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia-única Gizela Patrícia Francisco Duarte.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omissão)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2076-L02)

Usoko Machingo Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Junho de 2016, lavrada com início a folhas 86 do livro de notas e folhas diversas n.º 448, do Cartório Notarial Único da Empresa, a cargo do Notário, Luís Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída a Usoko Machingo Comercial, Limitada, com sede em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Luís Alfredo da Costa Manuel, solteiro, maior, e representada por Luís Francisco, solteiro maior, residente habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Luís Alfredo da Costa Manuel, Rua 29, casa s/n.º, Zona 19, que outorga neste acto a escritura de constituição da Usoko Machingo Comercial, Limitada, de Menongue, Província de Cuando-Cubango, onde habitualmente, no Município de Fátima Luís, de 10 anos de idade, e dos seus filhos menores Luís João Machingo, de 8 anos de idade e Ada Catarina Machingo, de 2 anos de idade, ambos naturais de Menongue, Província de Cuando Cubango e consigo conviveres. Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes nos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — A Notária: *Lourdes Mingas Cativa*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
USOKO MACHINGO COMERCIAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Usoko Machingo Comercial, Limitada», com sede social em Luanda, Província de Cuando Cubango, Município de Menongue, Bairro Azul, Rua do Palácio, Casa n.º 416, podendo exercer a sua actividade para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, prestação de serviços, hotelaria e turismo restauração, pescas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos, prestação de serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares e equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral escola de línguas, desporto e cultura, escola

de condução, informática, telecomunicações, casino, indústria pesada e ligeira, agricultura, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), que será integralmente realizado em dinheiro, antes de findar o primeiro exercício económico da sociedade, e está dividido e representado por (4) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) pertencente, ao sócio Luís Francisco e outras três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Antónia Machingo de Fátima Luís, Leu Luís João Machingo e Ada Cacuhu João Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Luís Francisco Machingo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagador do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cuando Cubango, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2077-L02)

Colégio Kuceteka & Filhos, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 79 a 81 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 219-A.

Cartório Notarial da Comarca da Huila, no Lubango, aos 9 de Outubro de 2015.

Constituição da sociedade em 7 de Outubro de 2015.

Certifico que no dia 7 de Outubro de 2015, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huila, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, sito na Rua Ex-Pinheiro Chagas, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Miguel Kalei, solteiro, maior, natural de Caconda, Província da Huila, residente nesta Cidade do Lubango, titular do NIF: 100575690HA0312, titular do Bilhete de Identidade n.º 000575690HA031, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 8 de Junho de 2012;

Segundo: — Júlio Costa Tito Kalei, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huila, residente nesta Cidade do Lubango, titular do NIF: 104948916HA0499, titular do Bilhete de Identidade n.º 004948916HA049, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 2 de Dezembro de 2010;

Terceira: — Josefa Chilombo Tito Kalei, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huila, residente nesta Cidade do Lubango, titular do NIF: 104950475HA0484, titular do Bilhete de Identidade n.º 004950475HA048, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 3 de Dezembro de 2010;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais. E por eles outorgantes foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

ARTIGO 1.º
A sociedade adopta a denominação de «Colégio Kuceteka & Filhos, Limitada» e terá a sua sede na Cidade do Lubango, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º
É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º
O seu objecto social é a prestação de serviço, marketing, publicidade e produção, áudio musical, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, transporte de carga e passageiros, comercialização de combustíveis e seus derivados, pesca, agro-pecuária, lização de pescado e seus derivados, pesca, agro-pecuária, rent-a-car, gestão imobiliária, pronto de socorro, agência de viagens, venda de viaturas e seus acessórios, geologia e minas, desassoreamento rodoviário, fiscalização de obras públicas e privadas, assistência médica e medicamentosa, exploração mineira e florestal, escola de condução, saneamento básico, terraplanagem, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
O seu capital social é na quantia de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em três quotas da seguinte

maneira: uma quota no valor nominal de Kwanzas (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente a Miguel Kalei e duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Júlio Tito Costa Kalei e Chilombo Tito Kalei, respectivamente.

ARTIGO 5.º
A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, a qual é sempre reservado a quem não quiser fazer.

ARTIGO 6.º
A gerência e a administração da sociedade são seus actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Miguel Kalei, que desde já fica nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente na sua ausência ou impedimento poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gestão aos outros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento jurídico.

2. Fica expressamente proibido à gerência obrigações sociais, tais como letras de favor, fianças abonadas e documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º
A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo os nomearem um que a todos represente enquanto a quotas mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º
As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada e dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a devida diligência suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º
Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado e reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º
Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto fotocópias dos bilhetes de identidade dos sócios e certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2015 e arquivado neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 9 de Outubro de 2015. — O Notário, *Luis Tavares Monteiro de Carvalho*. (16-1894-L01)

Paula Mônica, (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 15 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória:

Certifico que Paula Cristina Coelho da Silva, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, com residência habitual em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Viana, Casa n.º 29, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Paula Mônica. (SU), Limitada», com sede, Município de Viana, Bairro Viana, Rua 11 de Novembro, casa s/n.º, registada sob o n.º 667/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
PAULA MÔNICA, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Paula Mônica, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua 11 de Novembro,

casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, ensino de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casa de jogos, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Paula Cristina Coelho da Silva, e será realizado integralmente antes de findar o primeiro exercício económico.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade, para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2078-L02)

Primavera Azul, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Primavera Azul, Limitada».

Primeiro: — Joelma Alexandra Augusto Ferreira, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Complexo da Samba, Casa n.º 60-B, que outorga neste acto por si, individualmente

e como mandatária do sócio Délcio Valdano da Fonseca Henjengo, solteiro, maior, natural do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Complexo da Samba, Casa n.º 49-B;

Segunda: — Eva da Conceição Sidónio Augusto Ferreira, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Complexo da Samba, Casa n.º 60-B, titular do Bilhete de Identidade n.º 000845573, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em 12 de Agosto de 2013;

Declararam as mesmas.

Que, a primeira outorgante e o seu representante legal, os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por elas denominada «Primavera Azul, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Eduardo Mondlane, n.º 147, constituída por escritura pública datada de 10 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folha 9 verso 10, de notas para escrituras diversas n.º 237-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, com o n.º 4546-14, titular do número de Identificação fiscal n.º 5417315478, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Délcio Valdano da Fonseca Henjengo e Joelma Alexandra Augusto Ferreira, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado na acta de Assembleia Geral datada de 12 de Janeiro de 2016, a primeira outorgante cede a totalidade da sua quota pelo respectivo valor nominal à segunda outorgante, valor este recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, não mais tendo dela a reclamar.

Que, a segunda outorgante aceita a referida cessão nos seguintes termos exarados;

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite a terceira outorgante como sócia.

Em função do acto praticado altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Délcio Valdano da Fonseca Henjengo e Eva da Conceição Sidónio Augusto Ferreira, respectivamente.

Declaram ainda as mesmas que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*. (16-2080-L02)

Boa Nota (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 40, do livro-diário de 15 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Vasco de Castro Gongá, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Nzeto, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, Bairro do Farol das Lagostas, Sambizanga, Casa n.º 32, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Boa Nota (SU), Limitada», com sede, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Estrada Direita de Cacucaco, sem número, Bairro Petrangol, Mulemba, Km 3-4, registada sob o n.º 682/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BOA NOTA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Boa Nota (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Estrada Direita de Cacucaco, sem número, Bairro Petrangol, Mulemba, Km 3-4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a venda de equipamentos electrónicos e de telecomunicação, sistema de energia solar, materiais de escritório e escolar, reparação e telemóveis, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Vasco de Castro Gongá.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2081-L02)

Colégio Ukuessunga (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30, do livro-diário de 15 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Faustino Ukuessunga, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluange, Casa n.º 54, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Colégio Ukuessunga (SU), Limitada», registada sob o n.º 677/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COLÉGIO UKUESSUNGA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Colégio Ukuessunga (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Augusto Ngangula, no Sector 8, casa sem número, podendo trans-

feri-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contada a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, até ao respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, contabilidade, comércio geral a grosso e a retalho, realização de casamentos, construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, produtos infantários, comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de transformação, camionagem, transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia, boteco, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agenciamento de viagens, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, exploração e tratamento de mármore, e podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Faustino Ukuessunga.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2082-L02)

AFAS — Associação de Formação Artística e Social

Certifico que, com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 991-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação de Formação Artística e Social» abreviadamente «AFAS».

No dia 10 de Agosto de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Melakrini Eloase Olavo Gamboa, solteira, maior, de nacionalidade angolana, mas natural de Bucarest, República da Roménia, residente habitualmente em Luanda, Rua Joaquim Kapango, n.º 45, 4.º andar, esquerdo, Bairro

e Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000074256OE033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 13 de Agosto de 2014;

Segunda: — Rosa Manuel Cordeiro Alves, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua B-7, casa sem número, Zona 11, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 000666050LA030, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 9 de Agosto de 2010;

Terceira: — Vladimira Pedro Monteiro, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 18, Zona 3, Bairro e Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 003855717LA034, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Setembro de 2014.

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos mencionados documentos.

E por elas foi dito:

Que, em obediência ao estabelecido em Acta da Assembleia Geral Constitutiva, e no uso dos poderes que lhes foram conferidos por esta mesma acta, pela presente escritura, constituem uma associação sem fins lucrativos denominada «Associação de Formação Artística e Social» abreviadamente «AFAS», com sede em Luanda, no Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, n.º 45, 4.º andar -E.

Que, esta associação vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo elas outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico Jurídicos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aos 30 de Julho de 2015;
- b) Documento complementar que acima se fez alusão;
- c) Lista nominal dos associados;
- d) Acta da Assembleia Geral Constitutiva;
- e) Documentos de identificação pessoal das outorgantes.

Às outorgantes e na presença simultânea de todas, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

O notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E SOCIAL

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Definição e âmbito)

1. Por estes estatutos se constitui a «Associação de Formação Artística e Social», uma associação sem fins lucrativos, designada abreviadamente por «AFAS».
2. A «AFAS» prossegue fins de formação artística e social, numa busca pelo fortalecimento da identidade nacional, resgate de valores que se reflectam na fusão da arte e da conduta social na formação livre da pessoa humana, assim como a valorização da arte como construção do carácter do individuo e da sua expressão na sociedade, através do aprendizado, apresentação e participação de acções e eventos que englobem o objecto da associação acima citado, rege-se pelos presentes Estatutos, seus regulamentos internos e pela legislação que lhe seja aplicável.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A «Associação de Formação Artística e Social» («AFAS») tem a sua sede em Luanda, no Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, n.º 45, 4.º andar - E.
2. A «AFAS» poderá, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local bem como abrir delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.
3. A «AFAS» poderá livremente filiar-se a outras organizações congéneres nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A AFAS constitui-se por tempo indeterminado e o seu ano social é correspondente ao ano civil.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. A «AFAS» tem por objecto promover acções formativas e de produção de eventos no âmbito cultural e social, relacionadas a todas as disciplinas artísticas e de actividades relacionadas e interligadas as artes tais como teatro, dança, música, artes plásticas, audiovisuais (fotografia, vídeo, filmes), assim como acções de solidariedade e filantrópicas que englobem os pontos anteriormente mencionados.
2. Para o cumprimento desta finalidade, a «AFAS» propõe-se desenvolver as seguintes actividades:
 - a) Conceber e implementar projectos, por si ou em parceria, de formação e/ou produção artística, cultural e social que abranjam adultos e crianças de todos os quadrantes sociais com particular atenção a mulheres e meninas de modos a incentivar a sua maior integração em ambientes de aprendizagem, criação e produção artística de onde por motivos sócio-culturais estão sempre afastadas;

b) Actuar junto das comunidades através de implementação de projectos de ensino livre em disciplinas artísticas, formação e capacitação de quadros do ramo das artes e produção de actividades sociais e culturais geradoras de valorização e de rendimentos aos profissionais das artes;

c) Contribuir para o desenvolvimento de medidas estratégicas de políticas públicas que tenham em conta a promoção integral dos artistas e suas artes de arte e cultura de modos a que haja dignidade, constância e continuidade na acção profissional e de contributos tangíveis e intangíveis na identidade artística e sócio-cultural da nação Angolana;

d) Estabelecer convénios ou acordos, com entidades congéneres e afins, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, com vista à realização dos fins da Associação;

e) Prestar serviços de consultoria e assessoria em áreas de sua actuação, a entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

f) Adquirir, vender, produzir e divulgar, em qualquer suporte informativo, documentação com conteúdo científico, social e didáctico relacionada com os fins da Associação;

g) Realizar outras actividades compatíveis com os fins da Associação, entre as quais as relacionadas com o ensino e formação artística, cultural e social, produção de eventos sociais e artísticos, entre outros valores e princípios universais.

ARTIGO 5.º
(Organização)

A organização e o funcionamento dos diferentes sectores de actividade da «AFAS» constarão de regulamentos internos elaborados pelo Comissão Directiva e aprovados pela Assembleia geral

CAPÍTULO II
Dos Associados

ARTIGO 6.º
(Associados)

A «AFAS» é constituída por número ilimitado de associados, pessoas singulares ou colectivas, distribuídos pelas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores — todos os que participaram na fundação da «AFAS» e que assinaram o seu acto de constituição;
- b) Associados Efectivos — todos os que vierem a aderir a «AFAS», nos termos regulamentares;
- c) Associados Honorários — todos, entre pessoas singulares ou colectivas, que tenham prestado cola-

boração de alta relevância para a criação e/ou para a continuidade e prossecução dos objectivos da «AFAS»;

- d) Associados Beneméritos — todos, entre pessoas singulares ou colectivas, que pela atribuição de donativos ou outras formas de financiamento tenham contribuído para a materialização dos objectivos da «AFAS».

ARTIGO 7.º
(Admissão)

1. Caberá à Comissão Directiva, nos termos do regulamento respectivo, a decisão sobre a admissão de associados afectivos, que deverão ser propostos por um dos associados fundadores ou efectivos.

2. Caberá à Assembleia Geral, por proposta da Comissão Directiva e nos termos do respectivo regulamento, a atribuição da categoria de associados honorários e beneméritos.

ARTIGO 8.º
(Direitos)

São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para os órgãos sociais;
- b) Participar nas actividades da associação e respectivas Assembleias Gerais;
- c) Usufruir de quaisquer benefícios que venham a ser concedidos pela «AFAS».

ARTIGO 9.º
(Deveres)

1. São deveres dos associados:

- a) Cumprir com as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Contribuir para a consolidação dos fins da «AFAS»;
- c) Pagar a joia de admissão e as quotas periódicas;
- d) Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos ou nomeados.

2. A alínea c) não é aplicável aos associados honorários e beneméritos.

ARTIGO 10.º
(Suspensão)

Os associados que, durante mais de três meses, não paguem as quotas serão suspensos do gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO 11.º
(Sanções)

1. Perdem a qualidade de membros da «AFAS», os associados que:

- a) Requeiram a sua desvinculação, mediante documento escrito endereçado à Comissão Directiva;
- b) Deixem de pagar as quotas por um período superior a seis meses;
- c) Não cumpram com as obrigações estatutárias e regulamentares e atentem gravemente contra o bom-nome e os interesses da «AFAS».

2. A aplicação da medida de exclusão prevista na alínea c) do número anterior é da competência da Assembleia Geral, com indicação expressa do assunto na respectiva ordem de trabalhos.

3. Os associados desvinculados da «AFAS» nos termos das alíneas a) e b) que queiram reintegrar a associação ficarão sujeitos às condições de admissão previstas para os novos membros, salvo se a Comissão Directiva decidir, por razões fundamentadas, num outro sentido.

4. A readmissão de associados excluídos nos termos da alínea c) será sempre decidida pela Assembleia Geral, com indicação expressa desta questão na respectiva ordem de trabalhos.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 12.º
(Definições)

1. São órgãos sociais da:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Comissão Directiva;
- c) O Conselho Fiscal.

2. Por deliberação da Comissão Directiva, poderão ser constituídas Comissões Especializadas de Trabalho para a prossecução das diferentes actividades da Associação.

3. A constituição ou extinção das Comissões Especializadas de Trabalho está sujeita à ratificação da Assembleia Geral.

4. O mandato dos órgãos sociais será de 5 (cinco) anos, devendo a renovação do mandato ter lugar no mês de Julho do fim do quadriénio.

5. Os mandatos são limitados a dois consecutivos ou três interpelados.

§ Único: — O funcionamento administrativo da Comissão Directiva será assegurado por um Director a ser contratado para o efeito mediante remuneração.

ARTIGO 13.º
(Eleições)

A eleição dos órgãos sociais será feita por escrutínio secreto, directo universal, podendo ser utilizado o voto por delegação.

ARTIGO 14.º
(Vacatura)

1. Sempre que se verifique vacatura de um cargo dos órgãos sociais por exclusão, desvinculação ou impedimento do membro eleito, será feito o seu preenchimento provisório, por designação da Comissão Directiva, até ratificação na Assembleia Geral seguinte.

2. No caso de ficarem vagos, simultânea ou sucessivamente, mais de três quintos dos cargos de um mesmo órgão haverá lugar a novas eleições para esse órgão, cessando o mandato dos elementos assim eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 15.º
(Definição e composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da «AFAS», sendo constituída por todos os associados fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. Compete à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias dos dois outros órgãos e em particular:
 - a) Aprovar e alterar os estatutos e regulamentos;
 - b) Apreciar e votar o plano de actividades e o relatório de contas;
 - c) Revogar o mandato de alguns ou de todos os membros dos órgãos sociais, se para tanto houver motivo;
 - d) Fixar o montante da jóia e das quotas;
 - e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - f) Aprovar a extinção da associação.
3. As reuniões da Assembleia Geral serão orientadas por uma Mesa integrada por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário.

ARTIGO 16.º
(Competência da presidente)

1. À (o) Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:
 - a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária sempre que requerida pela Comissão Directiva, o Conselho Fiscal ou um mínimo de 5 (cinco) associados em pleno gozo dos seus direitos e que assinem e justifiquem o seu pedido;
 - b) Presidir à Assembleia Geral, rubricar o respectivo expediente e desempatar qualquer votação;
 - c) Empossar os órgãos sociais dentro do prazo estabelecido;
 - d) Assumir as funções da Comissão Directiva, no caso de demissão desta, até a convocação de novas eleições, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia será substituído na sua ausência pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Secretário.

ARTIGO 17.º
(Competência do vice-presidente)

1. Compete ao Vice-Presidente promover o expediente da Mesa, além de redigir, ler e assinar as actas das sessões.
2. Compete ao Secretário ler o expediente, rubricar as actas e auxiliar a função do Vice-Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos.

ARTIGO 18.º
(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, até Dezembro do ano em causa, e extraordinariamente sempre que necessário.

2. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede da Instituição e por circular escrita, publicado na imprensa local, por circular escrita, publicados em meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, onde constará o local, dia e hora da primeira e segunda chamada e ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do pedido e realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção do pedido.

ARTIGO 19.º
(Quorum)

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída desde que estejam presentes à hora prevista e determinada mais de metade dos associados ou, depois, seja qual for o número dos presentes.
2. Cada membro da Assembleia dispõe de um voto.
3. Cada membro pode ser portador, por escrito, de um máximo de 2 (duas) delegações de voto.
4. De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada acta, devendo esta ser assinada por todos os integrantes da Mesa.

SECÇÃO II
Comissão Directiva

ARTIGO 20.º
(Composição)

1. A Comissão Directiva será integrada por 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro e pelos membros do secretariado executivo, nos termos dispostos no n.º 2 do artigo 21.º
2. O Conselho de Direcção é o órgão permanente da Comissão Directiva.

ARTIGO 21.º
(Competências)

1. Compete à Comissão Directiva:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações das Assembleias Gerais e dos demais órgãos sociais e supervisionar as actividades gerais da «AFAS»;
 - b) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços da associação, incluindo os de natureza administrativa e financeira;
 - c) Elaborar o plano anual de actividades e seu orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral bem como o relatório financeiro de contas;
 - d) Decidir sobre a criação, a composição e a extinção de Comissões Especializadas;
 - e) Definir o quadro de pessoal, decidir sobre a sua contratação, nomeações e remunerações bem como sobre a extinção dos cargos, tendo em vista o bom funcionamento da associação e a implementação das suas actividades;

- f) Exercer o poder disciplinar e adoptar os códigos de conduta e ética bem como práticas de gestão administrativa que evitem a obtenção, de forma individual ou colectiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrentes da participação no processo de decisão;
- g) Representar a «AFAS» em juízo ou fora dele;
- h) Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- i) Decidir sobre a suspensão, exclusão e admissão de associados, de conformidade com o que estiver regulamentado;
- j) Resolver os casos omissos ou duvidosos dos estatutos, submetendo as decisões à ratificação da Assembleia Geral seguinte;
- k) Avaliar quaisquer outros actos praticados pelos membros da Comissão Executiva.

ARTIGO 22.º
(Reuniões)

1. A Comissão Directiva reunir-se-á, mensalmente, e extraordinariamente sempre que necessário.

2. As deliberações da Comissão Directiva são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, tendo, em caso de empate, voto de qualidade o membro que presidir à reunião.

3. Os membros da Comissão Directiva não serão remunerados pelo exercício da função, salvo se estiver sob sua responsabilidade a implementação das actividades da Associação.

ARTIGO 23.º
(Competências da Presidente)

Compete à Presidente da Comissão Directiva:

- a) Representar a «AFAS» activa e passivamente, salvo se esta função for delegado a um Director Executivo;
- b) Dirigir os trabalhos da Comissão Directiva e convocar as suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Assinar com o tesoureiro ou com o secretário todos os documentos de receitas e despesas e as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas;
- d) Exercer as demais funções de carácter directivo.

ARTIGO 24.º
(Competências do Vice-Presidente)

Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente da Comissão Directiva no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 25.º
(Competências do Secretário)

Ao Secretário compete:

- a) Organizar todo o expediente administrativo;
- b) Redigir as actas das sessões;
- c) Exercer outras funções indicadas pela Comissão Directiva.

ARTIGO 26.º
(Competências do Tesoureiro)

Ao Tesoureiro compete:

- a) Organizar os balanços e relatórios financeiros;
- b) Efectuar pagamentos;
- c) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria;
- d) Proceder a arrecadação de receitas;
- e) Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente todos os documentos financeiros da «AFAS», incluindo ordem de pagamentos ou cheques.

ARTIGO 27.º
(Competências do Vogal)

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Comissão Directiva e exercer as funções que esta lhe atribuir.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 28.º
(Composição)

O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

ARTIGO 29.º
(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Comissão Directiva e examinar os documentos financeiros e de outra natureza de forma regular e periódica;
 - b) Elaborar parecer sobre o relatório financeiros e sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação pela Comissão Directiva;
 - c) Participar nas reuniões da Comissão Directiva sempre que entender necessário;
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando assim entender.
2. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

CAPÍTULO IV
Património e Receitas

ARTIGO 30.º
(Património)

O património da «AFAS» será constituído pela dotação e doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis que venham a ser acrescentados por meio de doações, aquisições, legados e pela aplicação de receitas.

ARTIGO 31.º
(Receitas)

Constituem receitas da «AFAS»:

- As jóias e quotas pagas pelos seus associados;
- Os financiamentos, subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos;
- O produto da venda das suas publicações e demais serviços comercializáveis;
- A retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus fins e competências;
- O rendimento de bens, fundo de reserva ou valores monetários depositados.

ARTIGO 32.º
(Fundo de reserva)

A «AFAS» deverá constituir um fundo de reserva representado por vinte e cinco por cento dos saldos anuais das contas de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

ARTIGO 33.º
(Despesas)

As despesas da «AFAS» são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 34.º
(Funcionamento dos órgãos sociais e competências dos titulares)

Para além do previsto no capítulo terceiro destes estatutos, o funcionamento dos órgãos sociais e as competências dos respectivos titulares serão objecto de regulamento próprio, salvas as disposições legais imperativas.

ARTIGO 35.º
(Dissolução)

1 A «AFAS» dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral e quando preencher os pressupostos legais que determinem a sua extinção.

2. Em caso de extinção da «AFAS» caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e eleger uma comissão liquidatária.

3. Os poderes da comissão liquidatária deverão circunscrever-se à prática dos actos necessários à liquidação do património social.

ARTIGO 36.º
(Lei aplicável)

Em tudo o que fica omissos nestes estatutos valerão as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 11 de Agosto de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*.

(15-15035-L01)

Shift Sebás, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas e rubricas diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Albuquerque da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída a sociedade Shift Sebás, Limitada.

Primeiro: — Sebastião Pinto Clemente, solteiro, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Luanda, sem número;

Segundo: — Manuel Joanilson Calunga, casado com Evódia Rosa Morais Guenge Francisco, regime de comunhão de adquiridos, natural da Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Sapu II, Rua da Abóbora. Uma sociedade comercial por quotas de que se trata nos termos constantes do documento em anexo. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa de Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *gível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SHIFT SEBÁS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Shift Sebás, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana-Km 14, Rua da Nova, Casa n.º 54, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, restauração, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agricultura e agro-pecuária, pesca, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica,

perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Sebastião Pinto Clemente, e outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Joanilson Calunga Francisco.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe sócio Sebastião Pinto Clemente, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2083-L02)

Hortas Comunitárias, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre José Teixeira Ekupi, solteiro, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Cubal, Bairro Cidade, Rua Nelito Soares, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Aurélio Ndumbu, solteiro, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Cubal, Rua Comandante Joaquim Kapango, Casa n.º 42, e Carlos Alberto Guardado, casado com Joaquina Paula Borges Machado Guardado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Benguela, no Município de Benguela, Rua Dr. Carlos Tavares, Casa n.º 82;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2016. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
HORTAS COMUNITÁRIAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Hortas Comunitárias, Limitada», com sede social na Província de Benguela, Município do Cubal, Rua Nelito Soares, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, dessecatização, fabricação e venda de gelo, serralharia, caixilharia de alumínio, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Teixeira Ekupi e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Aurélio Ndumbu e Carlos Alberto Guardado, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activamente, incumbe ao sócio José Teixeira Ekupi, que já nomeado gerente, com dispensa de caução, basta a assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A gerência poderá delegar num dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples e registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever outras modalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, desde que não for interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2084-L02)

Adaliz (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24, do livro-diário de 15 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Idalina Manuel Cabila Diogo António, casada com Miguel José António, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua 6, Casa n.º 12, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Adaliz (SU), Limitada» registada sob o n.º 675/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ADALIZ (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Adaliz (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro Samba, Rua 6, Casa n.º 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

Asua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de hotelaria e turismo, restauração, formação profissional,

agro-pccuária, pescas e aquicultura, indústria de laticínios, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, montagem e manutenção de ar-condicionados, restauração, elaboração de projectos de arquitectura, venda de material de construção civil e obras públicas, serviços de serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo, fluvial e terrestres, transporte de passageiros e de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira e florestal, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro e barbearia, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, produtos químicos e farmacêuticos, material e equipamentos hospitalar, comercialização de perfumes, serviços de ourivesaria e relojoaria, indústria de pastelaria, panificação, geladaria e gelo, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, protocolo, peixaria e charcutaria, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, educação e ensino geral, serviços de infantário, serralharia, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (tuna) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (Cem Mil Kwanzas), pertencente à sócia-única, Idalina Manuel Cabila Diogo António.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo esta nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-2085-L02)

WELL CONTROL — Academia de Perfuração
e Controlo de Poço, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Zimambo João Pedro, casado com Fernanda Elsa Paim Miranda Pedro, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 283;

Segundo: — Miguel Casimiro Delfina, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Benguela, Casa n.º 100;

Terceiro: — João Domingos Manuel, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua da Enana, Casa n.º 83, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante,
ileghel.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WELL CONTROL — ACADEMIA DE PERFURAÇÃO
E CONTROLO DE POÇO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «WELL CONTROL — Academia de Perfuração e Controlo de Poço, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Vila Cativa, Rua 8, com número, podendo transferi-la livremente para qualquer local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contandose desde o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade, fiscalidade, comércio geral a grosso e a retalho, venda de equipamentos de segurança privada, empreitadas de construção e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pesca, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transportes, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo, iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serrallharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Zimambo João Pedro e duas quotas no valor nominal

de Kz: 30.000,00 (Trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Miguel Casimiro Delfina e João Domingos Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gestão e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Zimambo João Pedro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gestão, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2086-L02)

Djembe Angola, S.A.

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória, nos termos do n.os 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Djembe Angola, S.A.», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Avenida Comandante Gika, Casa n.º 150, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 10 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DJEMBE ANGOLA, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Djembe Angola, S.A. e durará por tempo indeterminado, a partir da sua constituição.

ARTIGO 2.º

(Sede, sucursais e outras formas de representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Avenida Comandante Gika, n.º 150, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Luanda.

2. Por simples deliberação da Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território nacional.

3. A sociedade, por simples deliberação da Administração, poderá estabelecer filiais, sucursais, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, no País ou no estrangeiro, nos termos da lei.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social principal a actividade de marketing e publicidade, abrangendo deste modo o seguinte:

- a) Design, produção e montagem de materiais audiovisuais para comunicações de marketing, comunicações corporativas, relações públicas, entre outros;
- b) Prestação de serviços complementares de consultoria e assistência técnica no âmbito do *marketing* e publicidade;
- c) Implementação de estratégias inovadoras de comunicações, marketing e de relações públicas.

2. A sociedade pode ainda prosseguir o seu objecto social mediante a participação noutras sociedades.

3. A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, anónimas ou por quotas e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas de natureza pública ou privada para formar sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante e, ainda, participar na sua administração e fiscalização.

4. A sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar, sobre elas, todas as operações legalmente autorizadas. Enquanto as acções pertencerem à sociedade todos os direitos a elas inerentes ficam suspensos, à excepção do direito de receber novas acções, em caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, e no caso de redução do capital.

CAPÍTULO II
Capital social e acções

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em 4.000 (quatro mil) acções, com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas), cada uma.

2. Pode haver lugar, por uma ou mais vezes, ao aumento do capital social mediante proposta do Conselho de Administração, que incluirá, nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º
(Acções)

1. As acções representativas do capital social da sociedade serão nominativas e ao portador representando títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos ou múltiplos de mil acções, podendo a Administração, se o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

2. Poderão ser emitidas acções preferenciais, sem direito a voto, até ao montante representativo de metade do capital social, que poderão ser remíveis, pelo valor nominal acrescido ou não de um prémio, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral que deverá, igualmente, definir o método de cálculo do prémio de remição.

3. No caso de incumprimento da obrigação de remição, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular pelo montante definido na deliberação de emissão.

4. Os títulos definitivos ou provisórios serão numericamente carimbados e assinados:

- a) Por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser, manuscritas ou apostas por carácter, ou por outros meios tipográficos de impressão;
- b) Por um administrador e uma pessoa física, nomeada em mandato para o efeito, passado pelo Conselho de Administração.

5. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

6. As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

7. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

ARTIGO 6.º
(Direito de preferência em caso de aumento de capital ou venda de acções próprias)

1. Os accionistas, na proporção das acções que já possuem, gozam do direito de preferência no caso de subscrição de novas acções ou da venda de acções próprias.

2. Salvo disposição legal ou contratual em contrário, os accionistas devem ser avisados do prazo e das condições para o exercício do direito de preferência, por meio de anúncio publicado em jornal da localidade onde se encontra a sede ou, na falta deste num dos jornais aí mais lidos e por escrito.

3. O prazo referido no n.º 2 supra, não pode ser inferior a 15 dias, contados da data de publicação do anúncio ou da data em que o aviso escrito tenha sido recebido.

4. A Assembleia Geral, quando delibere um aumento de capital ou quando tal aumento seja deliberado pelo Conselho de Administração, e desde que tal seja exigido pelo interesse social, pode limitar ou suprimir o direito de preferência.

5. Quando a proposta de limitação ou supressão do direito de preferência, seja feita pelo Conselho de Administração, este deve apresentar também um relatório escrito, devidamente fundamentado, contendo:

- a) As razões que justificam a limitação ou supressão;
- b) O modo de atribuição das novas acções;
- c) As condições de liberação;
- d) O preço para a emissão;
- e) Os critérios utilizados para a determinação do preço.

ARTIGO 7.º
(Transmissão de acções)

A transmissão de acções entre os accionistas ou a terceiros não está subordinada ao consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º
(Operações financeiras)

Nos termos da lei em vigor e obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações, bem como obter crédito a curto, médio e longo prazos, em conformidade com as condições que vierem a ser deliberadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 9.º
(Amortização de acções)

1. A sociedade reserva-se o direito de, sem o consentimento dos seus titulares, amortizar as acções que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Que sejam objecto de penhora e, no âmbito de processo judicial, seja proferido despacho que ordene a sua venda;
- b) Que sejam dadas em penhor e, no âmbito de processo judicial, seja proferido despacho que ordene a sua venda;
- c) Que sejam objecto de arresto ou de apreensão judicial;
- d) Em caso de interposição de processo de dissolução, de processo especial de recuperação de empresa ou de processo especial de falência de qualquer um dos accionistas que for pessoa colectiva e ainda em caso de fusão com sociedade não accionistas, em relação às acções detidas por estes accionistas;
- e) Em caso de insolvência de qualquer um dos accionistas pessoas singulares, em relação às acções por ele detidas;
- f) Em caso de interdição ou de inabilitação de qualquer um dos accionistas pessoas singulares se o representante legal do interdito ou do inabilitado não for ele próprio accionista da sociedade, em relação às acções detidas pelo interdito ou inabilitado.

2. As acções serão amortizadas pelo valor resultante do último balanço aprovado, ou de balanço especial aprovado para o efeito, ou de avaliação especialmente realizada para o efeito, consoante seja deliberado em Assembleia geral, podendo ser deduzida a amortização no prazo máximo de seis meses a contar da ocorrência do acto.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Órgãos da sociedade e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral,
- b) O Conselho de Administração ou, até USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pode a sociedade optar por ter um Administrador-Único;
- c) O Fiscal-Único, enquanto o capital social da sociedade for inferior a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América).

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de 4 anos e é permitida a sua reeleição.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da eleição e continuam a exercer funções até à eleição de quem os substitua.

4. Os membros dos órgãos sociais têm direito à remuneração que vier a ser fixada pela Assembleia Geral.

5. Os órgãos sociais deverão reunir com a periodicidade estabelecida na lei ou nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados que, igualmente, deverão estabelecer o modo de convocação e o quórum para reunir ou para deliberar.

6. De cada reunião será lavrada uma acta que deverá ser assinada por todos os presentes.

7. Os administradores ficam dispensados de caucionar a sua gestão.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 11.º
(Constituição da Assembleia Geral e direito de voto)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas, pessoas singulares ou colectivas, que, segundo a lei e o contrato de sociedade, tiverem direito a, pelo menos, um voto, cabendo a cada acção um voto.

2. Sem prejuízo dos preceitos imperativos da lei sobre representação, para se fazer representar em Assembleia Geral, o accionista deve enviar uma carta por si subscrita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, identificando o representante; a carta que conceda poderes de representação em Assembleia Geral deve ser arquivada na sociedade e é válida para uma assembleia especificada, reunindo em primeira ou em segunda convocação.

3. As pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por qualquer meio escrito, que deve ser recebido até às 24 horas do penúltimo dia anterior à data de realização da Assembleia, o nome da pessoa que as represente.

ARTIGO 12.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário eleitos de entre os accionistas ou de entre pessoas singulares estranhas à sociedade.
2. O Presidente da Mesa é responsável pela convocação da assembleia e pela condução dos trabalhos, bem como por tudo o que estiver previsto na lei.
3. O Secretário deve auxiliar o Presidente no cumprimento das formalidades previstas na lei.

ARTIGO 13.º
(Competência da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral deliberará sobre todos os assuntos para os quais a lei ou o presente contrato de sociedade lhe atribuem competência.
2. Salvo quando a lei ou o presente contrato de sociedade exijam uma maioria qualificada, a Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos emitidos em cada Assembleia Geral, nomeadamente, nos seguintes casos:
 - a) A chamada e a restituição de prestações acessórias;
 - b) A aquisição, a alienação e a oneração de acções próprias;
 - c) A exclusão de accionistas;
 - d) A designação dos membros do Conselho de Administração;
 - e) A designação de membros do Conselho Fiscal;
 - f) A Destituição de administradores e de membros do Conselho Fiscal;
 - g) A proposição de acções pela sociedade contra administradores, accionistas ou membros do Conselho Fiscal, e bem assim, a desistência e transacção nessas acções;
 - h) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
 - i) A exoneração de responsabilidade dos administradores ou membros Conselho Fiscal.
3. Dependem da deliberação dos accionistas, a tomar por maioria de dois terços dos votos emitidos, o aumento do capital social, a alteração do contrato de sociedade, a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso de sociedade dissolvida à actividade.

ARTIGO 14.º
(Convocação, quórum e reunião)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo Presidente da Mesa, por meio de convocatória publicada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da reunião, devendo mencionar sempre a ordem de trabalhos.
2. Em primeira convocação, a Assembleia Geral só pode deliberar quando estejam presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital.
3. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas

acções correspondem, excepto na Assembleia convocada para deliberar sobre o aumento do capital, alteração do contrato de sociedade, a fusão, cisão e a dissolução da sociedade, a qual só se reúne regularmente constituída e poderá validamente deliberar se estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, um terço do capital social.

4. A segunda reunião deverá ter lugar não mais de 15 dias a seguir à primeira data marcada para a reunião primeira.

5. A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão extraordinária, sempre que o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou a Mesa ou quando requerida, a este mesmo Conselho de Administração por accionistas que representem, pelo menos, 5% do capital subscrito.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 15.º
(Composição)

1. A administração da sociedade será exercida pelo Administrador Único ou por um Conselho de Administração composto por 3 (três), 5 (cinco) ou 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou pessoas singulares ou colectivas, estas últimas desde que individualizem a pessoa física que exerce o cargo em seu nome.

2. O Conselho de Administração designará, de entre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

3. Os membros do Conselho de Administração não estão sujeitos a caucionar a sua gestão.

ARTIGO 16.º
(Delegação de poderes)

1. Salvo disposição legal em contrário e sem prejuízo do poder continuar a deliberar sobre as matérias da sua competência, o Conselho de Administração poderá delegar em um ou mais Administradores, a gestão de assuntos determinados e específicos, e poderá também delegar num ou mais Administradores ou numa comissão executiva, constituída por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade, devendo, um ou noutro caso, definir em acta os limites e condições da delegação.

2. Sendo criada uma comissão executiva, o Conselho de Administração deverá definir a sua composição e modo de funcionamento.

ARTIGO 17.º
(Competência do Administrador Único e Conselho de Administração)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, ao Administrador Único ou ao Conselho de Administração compete, em especial:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações inerentes ao seu objecto social, nomeadamente, decidir sobre a participação no capital de outras sociedades, associar a sociedade a outras entidades, ou participar em agrupamentos de empresas;
- b) Definir as políticas gerais da sociedade;
- c) Promover a elaboração de planos de actividade e orçamentos anuais e plurianuais, aprovando-os e coordenando a sua execução;
- d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas de cada exercício social;
- e) Definir a organização interna da sociedade, aperfeiçoar e racionalizar os métodos de trabalho, elaborar os regulamentos internos, manuais e instruções que entender convenientes;
- f) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo, nomeadamente, recorrer a árbitros ou tribunais arbitrais para solução de conflitos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos membros conforme julgue conveniente;
- i) Contratar os trabalhadores da empresa, fixar-lhes as condições contratuais e exercer o poder disciplinar;
- j) Decidir sobre a emissão de obrigações ou outros títulos negociáveis.

ARTIGO 18.º

(Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente ou por um vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

ARTIGO 19.º

(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou por iniciativa de pelo menos dois dos seus administradores.

2. A convocação pode ser feita por qualquer meio escrito com uma antecedência de 15 dias.

3. O Conselho de Administração reúne e delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros em exercício.

4. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, correspondendo a cada membro um voto e dispondo o seu Presidente de voto de qualidade.

ARTIGO 20.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do Administrador-Único;
- b) Conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Conjunta de um administrador e um procurador, no limite do respectivo mandato;
- d) Conjunta de dois procuradores no âmbito dos respectivos mandatos;
- e) Singular de um administrador ou um procurador com poderes para o efeito, única e exclusivamente em assuntos de mero expediente.

SECÇÃO III

Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 21.º

(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização da actividade social será exercida por um Fiscal-Único que terá um suplente.

ARTIGO 22.º

(Competências do Fiscal Único)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete especialmente ao Fiscal-Único:

- a) Dar parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente e/ou quando as tenha convocado;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida para apreciação pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 23.º

(Duração dos mandatos dos órgãos sociais)

1. O Administrador-Único ou os membros do Conselho de Administração e o Fiscal-Único são eleitos pela Assembleia Geral por mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos, por uma ou mais vezes.

2. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até serem substituídos, sem prejuízo do disposto na lei relativamente a renúncia a cargos sociais.

CAPÍTULO IV

Ano Social, Aplicação de Resultados

ARTIGO 24.º

(Exercício anual)

O exercício anual coincide com o ano civil.

ARTIGO 25.º
(Aplicação de resultados)

1. Os resultados da sociedade serão aplicados em conformidade com o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral, não sendo obrigatória qualquer distribuição aos accionistas, e a respectiva deliberação definirá:

- a) A formação, a reconstituição ou o reforço de reservas impostas por lei;
- b) A formação, a reconstituição ou o reforço de outras reservas;
- c) Distribuição de dividendos.

2. Poderá haver adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício até ao máximo permitido por lei e desde que observados os demais termos legais.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 26.º
(Preceitos dispositivos da Lei das Sociedades Comerciais)

Nos termos e para os efeitos do que se dispõe no n.º 4 do artigo 10.º da Lei das Sociedades Comerciais, estabelece-se expressamente que os preceitos dispositivos daquela Lei poderão ser derogados por deliberações dos sócios nesse sentido.

ARTIGO 27.º
(Disposição do capital social)

Qualquer um dos administradores fica, desde já, autorizado, antes do registo definitivo do Contrato de Sociedade e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 223.º da Lei das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento da importância correspondente ao capital social a fim de ocorrer às despesas de constituição, registo, instalação da sede social e aquisição de bens de equipamento ou outros que sejam necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

ARTIGO 28.º
(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-ão pelas disposições da lei aplicável.

ARTIGO 29.º
(Foro competente e lei aplicável)

1. O presente contrato de sociedade rege-se pela lei angolana.

2. No caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação ou integração deste contrato de sociedade, ou quanto à sua execução, as partes diligenciarão obter, por todo os meios de diálogo e modos de composição de interesse ao seu alcance, uma solução concertada para a questão.

3. Quando, num prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias úteis sobre a data da primeira diligência tendente à resolução da questão surgida, não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos previstos no número anterior, qualquer das partes poderá, a todo o momento, recorrer a Arbitragem, de acordo com a Lei n.º 16/03, de 25 de Junho,

«Lei da Arbitragem Voluntária», por um árbitro designar em conformidade com as referidas leis que a sede do Tribunal será em Luanda e o processo conduzido em língua portuguesa.

Ficam, desde já, nomeados para o Conselho de Administração no quadriénio de 2016-2019:

- a) Presidente: Serge António de Morais
- b) Administrador: Manuela Ganga
- c) Administrador: Júlia Germana Bastos

Express-One, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro lavrada com início a folhas 35, do livro de notas parciais diversas n.º 40-B, do Cartório Notarial do Guiché da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Armando, solteiro, maior, natural do Uíge, província o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kilamba, Rua 12, Casa n.º 49, Zona 9, titular do Bilhete de Identificação Civil e Criminal, n.º 003208965UE039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Fevereiro de 2016, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal do seu filho menor, consigo convivente nome Geoselmo Jacinto Armando, de 10 anos de idade natural da Província do Uíge;

Uma sociedade comercial por quotas que se rege pelos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante responsável

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EXPRESS-ONE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Express-One, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kixi, Centralidade do Kilamba, Bloco N, Edifício N20, Apartamento n.º 42, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, construção civil e obras públicas, desminagem, calização, elaboração de projectos, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agropecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *mt-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Euclides Pedro Armando, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Geoselmo Jacinto Armando, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Euclides Pedro Armando que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2027-L03)

**MET-CARE — Emergências Médicas
e Traumas, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 58 do livro de notas para escrituras diversas n.º 448, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada a alteração parcial ao pacto social da sociedade «MET-CARE — Emergências Médicas e Traumas, Limitada».

Primeira: — Eva da Conceição António Afonso, casada com Júlio Afonso Muaco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Moncorvo, Zona 17, Casa n.º 44;

Segundo: — Mário Muaco Manuel Afonso, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida Revolução de Outubro, Zona 9, Prédio n.º 11, 3.º andar, Apartamento C;

Terceiro: — Zacarias Caconso André, casado com Feliciano Zage Carifete André, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cangola - Alto Cauale, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Sebastião Desta Vez, n.º 75;

Quarto: — Nascimento Alberto, casado com Maria Adelina Lima Nascimento Alberto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Condomínio Mirantes de Talatona, n.º D1.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, os dois primeiros outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas, denominada «MET-CARE — Emergências Médicas e Traumas, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida Revolução de Outubro, Prédio n.º 11, 3.º andar, Apartamento C, constituída por escritura datada de 30 de Maio de 2013, com início a folhas 72, verso, a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 310, deste Cartório Notarial com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Eva da Conceição António Afonso e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Muaco Manuel Afonso.

Que, conforme deliberado por acta datada de 29 de Janeiro de 2016, pela presente escritura a primeira outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), divide a sua quota em três novas quotas, sendo a primeira no valor nomi-

nal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), que é cedida ao sócio Mário Muaco Manuel Afonso e divide o resto da sua participação social, em duas quotas iguais, de valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas) cada uma, cedendo-a aos terceiro e quarto outorgantes, Zacarias Caconso André e Nascimento Alberto, respectivamente, recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais dela a reclamar.

Em acto contínuo, o segundo outorgante, aceita a alteração efectuada a seu favor, livre de qualquer ónus, encargos ou obrigação e unifica-a com a quota que o mesmo já possui na sociedade, passando a ter a quota única no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas).

Ainda em função do previamente deliberado pela Assembleia Geral, os terceiro e quarto outorgantes, aceitam as referidas cessões feitas a favor de cada um deles, livres de quaisquer ónus encargos ou obrigações;

A sociedade prescinde do seu direito de preferência e do seu consentimento e admite os cessionários à sociedade como novos sócios.

Nesta conformidade, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Muaco Manuel Afonso e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Zacarias Caconso André e Nascimento Alberto, respectivamente.

Declararam ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante
ilegível. (16-2079-L00)

Vissupe (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 61 do livro-diário de 15 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria de Fátima Augusto, solteira, maior, natural de Luena, Província do Móxico, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Marien N'gouabi, n.º 2, 6.º-A, cons-

tuiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Vissupe (SU), Limitada», registada sob o n.º 689/16, que vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VISSUPE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de «Vissupe (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Revolução de Outubro, Bloco 7, 2.º andar, Casa n.º 21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

Asua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

Asociedade tem como objecto social, prestação de serviços, contabilidade, estudos de impacto ambiental, comércio geral a grosso e a retalho, realização de casamentos, construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria,

agenciamento de viagens, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, exploração e tratamento de mármore, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria de Fátima Augusto.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-2087-L.02)

Neu & Silva - Atelier de Costura e Moda, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 448, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Boa Soquero, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua A, Casa n.º 8, Zona 6, que outorga neste acto na qualidade de mandatário dos Neusa Domingos Gomes Cambundo, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Futungo, Casa n.º 15, Zona 3; Yolavo Boaventura Pilartes da Silva José, solteiro, maior, natural de Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Hélder Neto, casa sem número, e Delvânia Maria de Sousa Uemana, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Casa n.º 95, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NEU & SILVA — ATELIER DE COSTURA
E MODA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Neu & Silva — Atelier de Costura e Moda, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco K-15, 1.º Andar, Apartamento 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

DIÁRIO DA

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social os serviços, educação e ensino, exploração de serviços, comércio geral, retalho, actividades pré-escolar, comércio geral, indústria, pecuária, avicultura, agro-pecuária, indústria, pecuária, serviços de informática e telecomunicações, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração florestal, comercialização de produtos agrícolas, acessórios, transporte marítimo, camionagem, venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, e reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de pneus e vigotas, comercialização de medicamentos, cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos, cêuticos, serviços de saúde, comercialização de plásticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de restaurantes e bares, pasteleria, padaria, geladaria, panificação, de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, representações comerciais e industriais, venda de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realização de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação, exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Neusa Domingos Gomes Cambundo e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Yolavo Boaventura Pilartes da Silva José e outra quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Delvânia Maria de Sousa Uemana,

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Neusa Domingos Gomes Cambundo e Delvânia Maria de Sousa Uemana, que ficando desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado as gerentes obrigar à sociedade em actos contrários aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2088-L02)

3E&L — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 448, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Edson Arantes de Araújo Baptista de Costa, viúvo, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Centralidade do Kilamba, Rua Miradouro da Lua, Bloco G, Prédio 30, 1.º andar, Porta 11, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Edna Cainan Almeida da Costa, de 10 anos de idade e Edilson Lourenço Almeida da Costa, de 12 anos de idade, ambos naturais da Ingombota e consigo conviventes;

Segunda: — Luís da Conceição Filipe, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, casa sem número, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
3E&L — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO
GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «3E&L — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco-G-30-10-11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, edu-

cação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Edson Arantes de Araújo Baptista de Costa, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Luísa da Conceição Filipe e outras (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Edna Cainan Almeida da Costa e Edilson Lourenço Almeida da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Edson Arantes de Araújo Baptista de Costa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta), dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se dos sócios estiver ausente da sede social a convocação deverá ser feita com tempo suficiente para que pareça parecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência até sobreviver e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou em demais casos legais, todos os sócios serão liquidados e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Não de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 15 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

(16-2089-L02)

G — Sector Security, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Neide Chissola da Costa Domingos, solteira, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 152, outorga neste acto por si individualmente e como mandatária Jurema Moreira Agostinho, solteira, maior, natural de Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Calade, rua sem número, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme,

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Fevereiro de 2016. — O notário adjunto, *gívele*.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE G-SECTOR SECURITY, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação «G-Sector Security, Limitada», e tem a sua sede na Travessa Rodrigues de Miranda, n.º 33, Bairro do Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município e Província de Luanda.

2. Por simples deliberação da gerência, pode ser deliberada a transferência da sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, bem como criar e encerrar sucursais, delegações, ou qualquer forma local de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto o comércio geral, importação e exportação, indústria, pescas, prestação de serviços de vigilância e protecção à estabelecimentos comerciais, bens móveis e imóveis, segurança pessoal, comercialização de sistemas de segurança electrónica, escolta de valores e mercadorias, formação e capacitação de agentes de segurança privada, transportes, telecomunicações, consultoria, exploração e gestão de bombas de abastecimento de combustíveis, representações comerciais e de marcas, ensino geral, construção civil e obras públicas, modas e confecções, prestação de serviços ao sector petrolífero, exploração mineira e florestal, gestão patrimonial e condominial e comercialização de produtos derivados do petróleo e lubrificantes.

2. A sociedade pode também dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade, não proibida por lei, desde que deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de Kz:100.000,00 (cem mil kwanzas), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Neide Chissola da Costa Domingos, correspondente a 50% do capital social;

Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00, (cinquenta mil kwanzas), pertencente a sócia Jurema Moreira Agostinho, correspondente a 50% do capital social;

ARTIGO 5.º (Prestações dos sócios)

1. Poderão ser exigidas às sócias prestações suplementares de capital até ao valor correspondente a cinco vezes o capital social, nos termos e condições que forem fixados pela Assembleia Geral.

2. As prestações suplementares de capital deverão ser exigidas proporcionalmente em respeito da participação de cada sócia no capital da sociedade e o respectivo incumprimento constituirá fundamento de exclusão nos termos da lei.

3. As prestações suplementares de capitais voluntárias são sempre admitidas, dependendo porém de consentimento da Assembleia Geral, que aprovará os respectivos termos e condições.

4. A celebração de contratos de suprimento depende de deliberação favorável da Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócias é livremente consentida.

2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, estranhos à sociedade está sujeita a aprovação prévia da sociedade, para a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias, caso aquela não o pretenda exercer.

ARTIGO 7.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são confiadas à gerência, nomeada em Assembleia Geral, constituída por um ou mais gerentes que, quando sócias, serão dispensados de prestar caução e remunerados ou não, conforme for deliberado pelas sócias, sendo suficiente a assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. É expressamente proibido à gerência obrigar em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e contratos alheios aos negócios da sociedade.

ARTIGO 8.º
(Fecho de contas)

Anualmente será dado um balanço, com fecho a 31 de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, sendo divididas pelas sócias nas proporções das suas quotas, e na mesma proporção suportados as prejuízos, havendo-os.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

- a) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios e poderá deliberar, em primeira convocação, quando os sócios titulares de uma maioria simples do capital social estiverem presentes ou devidamente representados.
- b) Caso uma Assembleia Geral não possa se realizar por falta de quórum, uma outra Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada, para realizar-se no prazo de 15 dias, qualquer que seja então o número de sócios presentes ou representados.
- c) Os gerentes devem estar presentes em todas as Assembleias Gerais e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 10.º
(Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas, pela gerência, por qualquer gerente, por qualquer sócia ou em qualquer outra circunstância prevista na lei.

2. Excepto nos casos em que todas as sócias estejam presentes na Assembleia Geral e concordem na sua realização sem formalidades de convocação e sempre que a lei não exija outras formalidades, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas as sócias com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 11.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando a sócia praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) por exoneração ou exclusão de uma sócia;
- e) insolvência de um sócia.

ARTIGO 12.º
(Casos omissos)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2090-L02)

D. Seixas (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambui, Conservador da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido e apresentada sob o n.º 46, do livro-diário de 2016, corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Dúlio Joanes Ferrão, maior, de nacionalidade angolana, residente habitualmente na Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maculusso, Rua Che Guevara, n.º 100, 1.º Andar, sociedade unipessoal por quotas denominada «D. Seixas (SU), Limitada», Registada sob o n.º 688, reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
D. SEIXAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «D. Seixas (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombata, Maculusso, Rua Che Guevara n.º 100, 1.º Andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, e outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contada a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, até ao fim do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, centro de formação profissional, comércio a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia, alumínio, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telhas, cerâmicas e seus acessórios, transporte marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, reparação de veículos, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos, vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de materiais.

e escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, venda de produtos farmacêuticos e medicamentos, relações públicas, publicidade, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios de transportes, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, creche, pré-escolar, educação não formal, ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento ambiental, fabricação e venda de gelo, electricidade, exercício de actividades petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, consultoria e manutenção de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico; manutenção e reparação aeronáutica e naval, manutenção, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos; recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Duilo Joanes Ferreira Seixas.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04 de 13 de Fevereiro.
(16-2091-L02)

Construlab (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 63 do livro-diário de 15 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António da Silva Mendes, casado com Paula Cristina Monteiro de Almeida e Mendes, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Santarém-Portugal, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 98, constituiu uma socie-

dade unipessoal por quotas denominada «Construlab (SU), Limitada», registada sob o n.º 690/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.
Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos
15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CONSTRULAB (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Construlab (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 62, Casa n.º 626, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, tratamentos de água, representações comerciais, contabilidade, comércio geral a grosso e a retalho, realização de casamentos, construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agenciamento de viagens, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis,

estação de serviço, representações comerciais, carpintaria, marcenaria, importação e exportação e tratamento de mánmor, podendo exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria a qual o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cento mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cento mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Mendes.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente e a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às decisões da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacitação do sócio-único, continuando a sua existência por parte do sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei n.º 16/2002-L.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 15 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 2004 (16-2002-L.04).

Ndatungeumbo (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 36 do livro-diário de 15 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Esmeraldo Eddy Ndatungeumbo Ndisidula, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Lubango, Bairro Jack Doy, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal com quotas denominada «Ndatungeumbo (SU), Limitada», registada sob o n.º 680/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NDATUNGEUMBO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Ndatungeumbo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Largo do Kinaxixi, Edifício Marimba, 2.º andar, n.º 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, contabilidade, consultoria financeira, jurídica, informática, telecomunicações, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, hotelaria e turismo, restauração e *tak-a-waty*, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabota-

gem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agenciamento de viagens, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, exploração e tratamento de mármore podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Esmeraldo Eddy Ndatungeumbo Ndisidula.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2093-L02)

Fapricha (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 34 do livro-diário de 15 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria de Fátima Rosalina, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Lucapa, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, n.º 126, Apartamento 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fapricha (SU), Limitada» registada sob o n.º 679/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FAPRICHA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fapricha (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua do Mercado Biato Salo, Prédio Carlos Dias, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, comércio de materiais de construção, electrodomésticos e acessórios, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, serviços agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicações, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração e comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e agente de cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de veículos novos ou usados e seus acessórios, venda e reparação de automóveis, concessionária de material e peças para transporte, fabricação de blocos e vigotas, comércio de medicamentos, material cirúrgico, gás para cozinha, lar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de copiar, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de jardins, verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que seja decidida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única Maria de Fátima Rosalina.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente e a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. À sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade, para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-2094-L02)

NGONGA JOÃO & FILHOS — Comércio
Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 448, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Nianza Ngonga João, solteiro, maior, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 9, Casa n.º 25-A, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação das suas filhas menores Netia António Bosiwa Ngonga, de 8 anos de idade e Maravilha Bosiwa Ngonga, de 10 anos de idade, ambas naturais da Província de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
NGONGA JOÃO & FILHOS — COMÉRCIO
GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «NGONGA JOÃO & FILHOS — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda,

Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassenda, Rua 3, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, biodiversidade, agricultura, horticultura, safari, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro - pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serrallharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Nianza Ngonga João e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Netia António Bosiwa Ngonga e Maravilha Basiwa Ngonga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nianza Ngonga João, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos, aos negócios sociais da sociedade, tais

como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2095-L02)

S. SALETH — Prestação de Serviços, Lda

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 13, do livro de matrículas n.º 319-A, do Cartório Notarial, Lda, Único da Empresa, a cargo do Notário, Lda, da Costa, Licenciado em Direito, Ebo Domingos de maior, natural do Cazengo, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Bairro Jacinto Tchipa, Casa n.º 177;

Primeira: — Sakesa Calisto Ebo Domingos de maior, natural de Benguela, Província de Benguela, reside habitualmente, no Município de Benguela, Seta, casa sem número;

Segunda: — Justina Elizabete Calucombe de maior, natural de Benguela, Província de Benguela, reside habitualmente, no Município de Benguela, Seta, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante K S n s

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
S. SALETH — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LdaARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «S. SALETH — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social em Luanda, Província e Município de Viana, Rua do Luanda-Sal, sem número, Bairro Jacinto Tchipa, podendo transitar livremente para qualquer outro local do território nacional bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando desde o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto prestação de serviços de comércio geral, hotelaria e turismo e similares, indústria agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos

icos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, e clube, discoteca, realizações de actividades culturais desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, café, electricidade, importação e exportação, formação profissional, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Sakesa Calisto Ebo Domingos e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Justina Elizabete Calucungolo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Sakesa Calisto Ebo Domingos, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado a sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2097-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Clemente Bunga Malungo

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro. Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 5 do livro-diário de 9 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 809/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Clemente Bunga Malungo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Sapú, Casa n.º 194, Zona 20, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de fotográficas e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Vander», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Casa n.º 47.

Matrícula

N.º 809-15/150709

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Clemente Bunga Malungo.

Número Fiscal: 2484004982
AP.04/150709;

Início de actividade do comerciante em nome individual, Clemente Bunga Malungo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Sapú, Casa n.º 194, Zona 20.

Firma: O seu nome

Ramo da Actividade: Fotográficas e prestação de serviços.

Denominação do estabelecimento comercial e escritório: «Vander», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», Casa n.º 47.

Início da Actividade: 8 de Julho de 2015.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 9 de Julho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (16-1822-L06)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Masia Monei Jeremias

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 27 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 968/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual Masia Monei Jeremias, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Urbanização Nova Vida, Casa n.º 41, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «TECNO GLOBAL — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços»,

situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Sapú, Rua Amílcar Cabral, nº 21, e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, nº 21.
Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 9 de Julho de 2016. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Jordão Domingos André Moraes — Comércio

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 28 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 970/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Jordão Domingos André Moraes, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito e Bairro do Rangel, Rua dos Estudantes, Casa n.º 62, que usa a firma, «JORDÃO DOMINGOS ANDRÉ MORAIS — Comércio a Retalho», com actividades de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «SILDJO — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Rua dos Estudantes, Casa n.º 62.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 28 de Janeiro de 2016. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (16-1834-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

S.M.C.P — Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 28 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 969/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Stélvia Magda Cardosa Pascoal, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Timor, n.º 40, Apartamento n.º 7, Zona 4, que usa a firma «S.M.C.P — Prestação de Serviços», exerce as actividades

estação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «INFANTA — Prestação de Serviços», situada em Luanda, Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, domínio Parque das Acácias, Casa n.º 172.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 28 de Janeiro de 2016. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(16-1855-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS NETO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 25, do livro-diário de 29 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 971/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual José Carlos Neto, solteiro, maior, residente em Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, casa sem número, Zona 6, que usa a firma «JOSÉ CARLOS NETO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «ELECTRO INDUSTRIAL — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua do Paiol, Casa n.º 208.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 29 de Janeiro de 2016. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(16-1869-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

ANTÓNIO MUTECA BAPTISTA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 1 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 972/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual, António Muteca Baptista, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Km 30, Ramiro, casa sem número, Zona 3, que usa a firma «ANTÓNIO MUTECA BAPTISTA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «PROSTEWEB — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Km30, Ramiro, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, junto ao INEIA, Zona 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a 1 de Fevereiro de 2016. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(16-1886-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

ANTONICA MARTINS — Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 13 do livro-diário de 2 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 973/16, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Antonica Martins, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua 8B, Casa n.º 5, que usa a firma «ANTONICA MARTINS — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «VIRGENS PRUDENTES — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 8-B, Casa n.º 5.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 2 de Fevereiro de 2016. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (16-1887-L15)

Conservadora dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

Organizações Bernabé, Pensão Final de Prazer

Satisfazendo ao que foi requerido por apresentação n.º 2, feita no diário em 3 de Abril de 2014, a folhas 16 do Livro B/8.º, se encontra matriculado sob o n.º 1886, como comer-

ciante em nome individual Bernardo D'Assunção Banganga, casado, contabilista, residente no Bairro Tenente Coronel Kimba, Município e Província de Cabinda, exerce o comércio misto, usa a firma «Organizações Bernabé», iniciou as suas actividades em Novembro de 1993, e tem o seu estabelecimento principal na Povoação de Tchilemba, Município e Província de Cabinda.

Mais Certifico que este comerciante exerce também outras actividades, construção civil, exploração de inertes, telecomunicações, hotelaria e turismo, pescas e pecuária.

Certifico que este comerciante exerce também actividades de farmácias, indústria de panificação e hospedagem.

Finalmente este comerciante exerce também actividade de pensão com a denominação «Pensão Final de Prazer».

Certifico Finalmente que este comerciante exerce também a actividades de venda material de construção, gás, comércio a grosso e retalho, importação e exportação.

Finalmente este comerciante exerce também actividades de educação e ensino, transporte e prestação de serviços.

Por ser verdade e assim constar mandei passar a presente certidão que depois de revista e consertada vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 5 de Agosto de 2014. — A Conservadora, *Esperança de Fátima Zinga Bernardo*.
(16-1823-L06)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila

CERTIDÃO

António da Costa Guilherme

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.140407;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António da Costa Guilherme, com o NIF, registada sob o n.º 2014.452;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

António da Costa Guilherme;

Identificação Fiscal:

AP.4/2014-04-07 Inscrição

Sede: Lubango-Huila

Objecto: Prestação de serviço, oficina, recauchutagem.

Denominação: «António da Costa Guilherme».

Proprietário: António da Costa Guilherme, solteiro, maior, residente no Lubango. Gerência: Exercida pelo proprietário.

Forma de obrigar: Pela sua assinatura
Por ser verdade se passa a presente certidão de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila, aos 9 de Abril de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila

CERTIDÃO

Emília Albertina Cacuhu

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0005.140407;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Emília Albertina Cacuhu, com o NIF 2171049251, registada sob o n.º 2012.2841;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Emília Albertina Cacuhu;

Identificação Fiscal: 2171049251;

AP.4/2012-03-20 constituição de empresa em nome individual

Sede: Lubango — Huila

Objecto: comércio geral a grosso e a retalho, venda de combustíveis e seus derivados, agricultura, agro-pecuária, hotelaria, pastelaria, criação de peixe, avicultura, apicultura, estação de serviços, prestação de serviços, salão de beleza, construção civil e obras públicas. Podendo abrir filiais em qualquer parte do País.

Denominação: «Emília Albertina Cacuhu».

Proprietário: Emília Albertina Cacuhu, casada, residente no Lubango, regime de comunhão de bens com Domingos Ndala.

Gerência: Exercida pela própria.

Forma de obrigar: Pela sua assinatura.

Anotação: 2013-09-12/12:59:49;

AP.2/2013-10-09

Averbamento n.º 1 — Aumento de Actividades

Objecto: Engenharia, arquitectura, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, contabilidade, auditoria, farmácia, aquicultura, assistência médica e medicina dentária.

AP.3/2016-01-21 Averbamento

A requerimento de Emília Albertina Cacuhu foi declarado e autorizado o acréscimo de algumas actividades tais como: venda de gás e seus derivados.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila, aos 21 de Janeiro de 2016. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*.
(16-2018-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila

CERTIDÃO

Restaurantes e Casas de Posto de Filomena de Lourdes Miranda

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.150519;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Restaurantes e Casas de Posto de Filomena de Lourdes Miranda», com o NIF 2171004045, registada sob o n.º 1997.773;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

«Restaurantes e Casas de Posto de Filomena de Lourdes Miranda»;

Identificação Fiscal: 2171004045;

AP.1/1997-06-18 «Constituição de empresa em nome individual

Filomena de Lourdes Miranda, casada sob regime de comunhão de adquiridos com António Henriques de Sousa, residente no Município da Chibia;

Nacionalidade: angolana;

Objecto: Restaurante e Casas de Pasto;

Denominação: Restaurantes e Casas de Posto de Filomena de Lourdes Miranda;

Escritório e estabelecimento: Situado no Bairro Amílcar Cabral-Chibia, Província da Huila;

Início de actividade: 14 de Dezembro de 1995;

Anotação. 2015-05-06;

Livro B-2, Folhas 193, Mat 1997.773;

AP.1/2015-05-19; Rectificação Oficioso AP.1/1997-06-18

Denominação do estabelecimento e escritório: «Restaurantes e Casas de Pastos de Filomena de Lourdes Miranda»;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila, aos 19 de Maio de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Emilia Albertina Cacuhu*. (16-2020-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico

CERTIDÃO

Xu Geyuan

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130107;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Yuan Chuang Internacional, com o NIF , registada sob o n.º 2013.1141;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Yuan Chuang Internacional;

Identificação Fiscal:

AP.2/2013-01-07 Matricula

Xu Geyuan, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente no Luena, que usa a firma o seu nome exerce as actividades comércio de fábrica de chapas de zinco e blocos de cimento para construção civil, tem escritório e estabelecimento denominado «Yuan Chuang Internacionab», situado no Luena.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, aos 7 de Janeiro de 2013. — O Conservador de 1.ª Classe, *Alberto Chicomba*. (16-1825-L06)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

JOÃO CARLOS CANDIATILO — Comércio a Retalho e a Grosso e Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 11 de Fevereiro, do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.781/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual, João Carlos Candiatio, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo 2, Rua A, casa sem número, Zona 7, próximo ao Kimbango, que usa a firma «JOÃO CARLOS CANDIATILO — Comércio a Retalho e a Grosso e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, predominância produtos alimentares, bebidas ou tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «J.C.C. — Comércio a Retalho e a Grosso e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo 2, Rua A, casa sem número, Zona 7, próximo ao Kimbango.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 11 de Fevereiro de 2016. — A conservadora -adjunta, *ilegível*.

(16-1965-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

A. S. L. E. F. — Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 11 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.780/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual Amor Sayoko de Linda e Festo, solteiro, maior, residente no Huambo, Município do Huambo, Bairro Académico, Rua 90, casa sem número, que usa a firma «A. S. L. E. F. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «SG — Fisio», situado em Luanda, no Município de Belas, Bairro no Quarteirão Quedas de Kalandula, Edifício J29, 4.º andar, Apartamento 42, prestação de serviços.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 11 de Fevereiro de 2016. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(16-1966-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

ANTÓNIO PEDRO PINDI — Comércio a Grosso,
Retalho e Prestação de Serviços

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 64, do livro-diário de 11 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.782/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual, António Pedro Pindi, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 20, Zona 17, que usa a firma «ANTÓNIO PEDRO PINDI — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços» exerce a actividade de prestação de serviços, comércio a grosso de bens de consumo e comércio a retalho de produtos, tem escritório e estabelecimento denominados «A Vida J. Buabua» situados em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua N'Gola Kiluanje, casa sem número.

DIÁRIO DA
Por ser verdade se passa a presente certidão de revista e concertada assino.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2016. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

EVARDO NINO LAZUBE — Comércio a Grosso,
Retalho e Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 73, do livro-diário de 11 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5783/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual Evarado Nino Lazube, casado com Virgínia Nzongo Mbama Lazube, sob o n.º 5783/16, de separação de bens, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha, Rua da ENANA, Casa n.º 1161, que usa a firma «EVARDO NINO LAZUBE — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços», exerce comércio a grosso de bens de consumo e comércio a retalho de produtos novos e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «EVARDO NINO LAZUBE — Services, Angola», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha, Rua 21 de Janeiro, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 11 de Fevereiro de 2016. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(16-2060)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Marcos Jurelmo dos Santos

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 34, do livro-diário de 22 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2.876, a folhas 58, do livro B-31, se acha matriculado o comerciante em nome individual Marcos Jurelmo dos Santos, solteiro, maior, residente em

ando, no Município de Cacuaco, Bairro da Polícia, casa número, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade comércio a retalho, n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «Marcos Jurelmo dos Santos», situado no local domicilio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 28 de Abril de 2009. — O conservador, *ilegível*.
(16-1970-L17)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

MFA — Prestação de Serviços

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 13 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2104, a folhas 3, do Livro B-6 (a), se acha matriculado o comerciante em nome individual, Manuel Francisco Abrantes, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Futungo de Belas, Casa n.º 18, Zona 3, Município de Belas, de nacionalidade angolana; ramos de actividade: outras actividades de serviços prestados, principalmente às empresas diversas não especificadas, escritório e estabelecimento denominado «MFA — Prestação de Serviços», situado na Rua do Futungo, junto ao Complexo Turístico.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(16-1973-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Fernando Manuel

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 14 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico, que sob o n.º 4023, a folhas 119, do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Fernando Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua H, Casa n.º 16;

Nacionalidade: angolana;

Ramos de actividades: comércio por grosso não especificado, cervejarias e bares, escritório e estabelecimento denominados «Fernando Manuel», situados no Bairro Benvindo Município de Belas.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 18 de Janeiro de 2016. — O conservador, *ilegível*.
(16-1979-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

ZITO MIGUEL DALA — Agro-Pecuaria e Comércio Geral

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 3 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2141, a folhas 21 verso, do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Zito Miguel Dala, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua 20, Casa n.º 5, de nacionalidade angolana, ramos de actividades: dos serviços relacionados com a agricultura, tem escritório estabelecimento denominada «ZITO MIGUEL DALA — Agro-Pecuária e Comércio Gerab» situado no mesmo local do domicilio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Em Luanda, 3 de Fevereiro de 2016. — O conservador, *ilegível*.
(16-1981-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

J.D.C.T. — Comércio a Retalho

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 5 do livro-diário de 26 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico, que sob o n.º 2131, à fls.16 v.º do Livro B-6 se acha matriculado o comerciante em nome individual, Jackson da Costa Tito, solteiro, maior, residente em Luanda, casa sem número, Bairro Morro da Areia, Município de Viana, de nacionalidade angolana, ramos de actividades: comercio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco, tem estabelecimentos especializados escritó-

rio estabelecimento denominado «J.D.C.T. — Comércio a Retalho», situado na Rua Direita do Jardim do Eden, casa sem número.
Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2016. — O conservador, *ilegível.*
(16-1982-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Casa Sucupira Pico Comercial

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.
Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 9 do livro-diário de 24 de Agosto de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 13.149, a folhas 79 verso, do livro B-29, se acha matriculado o comerciante, individual Manuel Joaquim Feliciano, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Cazenga, n.º 10, CZ-11.

Nacionalidade: angolana;
Ramo de actividade: comércio misto;
Data: 30 de Dezembro de 2002;

Estabelecimento: «Casa Sucupira Pico Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 26 de Agosto de 2015. — O conservador, *ilegível.*
(16-1988-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Mbasi Ndonda Daniel

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.
Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 22 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 15.723 a folhas 164, verso, do livro B-35, se acha matriculado o comerciante em nome individual Mbasi Ndonda Daniel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Zona 12, Casa n.º 25, Bairro Palanca, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, tem o escritório e estabelecimento denominados «Daniche Comercial», situados na Rua Olímpio Macueria, Casa n.º 341, Bairro Palanca, Município do Kilamba Kiaxi, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão de revista e consentada assino.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 20 de Março de 2006. — O conservador, *ilegível.*

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Jaime Jacinto de Carvalho Liacente

- Que a cópia apensa a esta certidão est... o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º... ciente em nome individual Jaime Jacinto de Carvalho Liacente, com o NIF 240... registada sob o n.º 2012.8547;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por... o selo branco desta Conservatória

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Jaime Jacinto de Carvalho Liacente;
Identificação Fiscal: 2403101672,
AP.11/2012-10-03 Matrícula

Jaime Jacinto de Carvalho Liacente, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município e Bairro Cazenga, n.º 48, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce actividades de comércio a retalho de produtos alimentares especificado e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «Jaime Comercial», situado no Município Sambizanga, Rua Direita de Cacuaco, casa sem número, Bairro N'gola Kiluange, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 8 de Outubro de 2012. — A Conservadora Principal, Joana Miguel.
(16-2012-L01)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Leonor Azinati Monteiro da Cruz

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dünen, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC/Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 29 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 836, a folhas 432 do livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Leonor Azinati Monteiro da Cruz, solteira, maior, residente em Luanda no Bairro Viana, Município de Viana.

da Emissora, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, tem escritório e estabelecimento denominado «Azinati — Farmácia», Bairro n.º 9-B, casa sem número, Município de Viana, próximo da Igreja Universal.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, do AC/Zango, aos 29 de Janeiro de 2016. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (16-1974-L07)

Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos n.º e., tem escritório e estabelecimento denominado «Soulymane Koulibaly — Comercial», situado no Município de Viana, Bairro da Estalagem, Rua Deolinda Rodrigues, Km 12.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 10 de Janeiro de 2013. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (16-1994-L07)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Mário Luís da Silva Santos

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 27 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 832, a folhas 430 do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Mário Luís da Silva Santos, casado, residente em Luanda no Bairro Zango I, Centralidade do Zango, Bloco 2-1, Município de Viana, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de actividades de outras actividades de serviços prestados, principalmente às empresas diversas não especificado, comércio a retalho de produtos alimentares, tem escritório e estabelecimento denominado «MLDS — Comércio e Prestação de Serviços», situado em Luanda, no domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, do SIAC — Zango, aos 27 de Janeiro de 2016. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(16-1976-L07)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Souleymane Koulibaly

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 10 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 196, a folhas 98 verso, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Souleymane Koulibaly, solteiro, maior, residente no

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Belarana — Comercial

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro-diário de 28 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 863, a folhas 38, do livro B-3, se acha matriculado o comerciante individual Fausto Bernardo António, casado, residente em Luanda no Bairro e Município da Maianga;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio a retalho em estabelecimento não especificado, sem, estabelecimento denominado «Belarana — Comercial» situado no mesmo local do domicílio.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 31 de Janeiro de 2016. — O conservador, *ilegível*. (16-1978-L07)

Loja de Registos do Namibe

CERTIDÃO

Farmácia, Comercial, de João Cláudio Mboma

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.150707;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Cláudio Mboma, com o NIF 2161027379, registada sob o n.º 2015.592;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

João Cláudio Mboma

Identificação Fiscal: 2161027379;

AP.4/2015-07-07 Matricula

AP.4/2015-07-06 Início de actividade do comerciante individual.

Nome: João Cláudio Mboma, solteiro, filho de Mboma Remia e de Mundongo Lorantina, natural de Capenda Camulamba, Município de Capenda Camulamba, Província da Lunda-Norte, residente no Namibe, Bairro Comandante Valódia, Província do Namibe, portador do Bilhete de Identidade n.º 002923335LN030, passado pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 22 de Outubro de 2012.
 Nacionalidade: angolana.
 Denominação: «João Cláudio Mboma»
 Ramo de actividade: Comércio de produtos farmacêuticos.
 Início de actividade: 27 de Novembro de 2009.
 Estabelecimento denominado «Farmácia, Comercial» está situado no Namibe, Bairro Comandante Valódia, Município do Namibe.
 Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.
 Loja de Registos do Namibe, aos 9 de Julho de 2015. —
 O Conservador, *João Domingos Artur*. (16-1993-L07)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

Dos Santos Comercial

Certifico que, a folhas, 29, sob o n.º 501, do livro B - 5, sobre índice pessoal da letra «S» sob o n.º 15, a folhas 24 do livro E, se acha matriculado, como comerciante em nome individual.
 Santos Luis Paposseco Viana, solteiro de 27 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Província de Malanje, nascido aos 3 de Outubro de 1988, residente em Malanje.
 Exerce a actividade comercial, no domínio de vendas de peças e acessórios para veículos automóveis.
 Iniciou a sua actividade comercial no dia 17 de Julho de 2015, tem como localização, no Bairro Vila Matilde, nesta Cidade de Malanje.
 Denominação «Dos Santos Comercial».
 Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e conferida, vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.
 Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 25 de Setembro de 2015. — O Conservador, *Jorge Paulo Sousa Magalhães*. (16-1999-L11)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

Organizações Quizembo

Certifico que, a folhas 172, sob o n.º 1126, do livro B - 5, sobre o índice pessoal da letra «A», sob o n.º 24, a folhas 3, verso, do livro E se acha matriculado como comerciante em nome individual.
 Adão Francisco André Quissembo, solteira de 27 anos de idade de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Província de Malanje nascido, aos 23 Janeiro de 1988, residente em Malanje.

Exerce a sua actividade comercial no domínio de viaturas e seus acessórios, vendas de acessórios.

Iniciou a sua actividade em 28 de Maio de 2015, como localização no Bairro Cula Muxito, município de Malanje.

Designação «Organizações Quizembo».

Para constar se passou a presente certidão, que depois de revista e conferida, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 20 de Dezembro de 2015. — O Conservador, *João José Borges Sousa Magalhães*. (16-2015-L07)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

Fazenda Agro-Pecuária Andrézinho Tiago

Certifico que, a folhas 56 sob o n.º 1297 do livro E, sobre índice pessoal da letra A sob o n.º 113 a folhas 24 do livro E, se acha matriculado como comerciante em nome individual André Tiago da Cruz, casado, com Maria da Cruz de 54 anos de idade, de nacionalidade portuguesa, natural de Malanje, Município de Malanje, Província de Malanje, nascido aos 30 de Maio de 1958, residente em Malanje.
 Exerce a actividade comercial no domínio de prestação de serviços relacionados com agricultura e de criação de animais não especificados.
 Iniciou a sua actividade comercial a 1 de Agosto de 2015, tem como localização no Município de Caculama, Comarca de Muquixi, Província de Malanje.
 Denominação: «Fazenda Agro-Pecuária Andrézinho Tiago», para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.
 Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 22 de Dezembro de 2015. — O Conservador, *João José Borges*. (16-2015-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL

CERTIDÃO

C. J. C. C. — Comércio a Retalho

Leandra Augusto Sunbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.
 Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 15 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 155/16, se acha matriculada a comerciante em nome individual Cláudia Jandira Cristóvão Lobito, solteira, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Lobito, Casa n.º 245, Zona 12, que usa a firma «C. J. C. C. Comércio a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho de bebidas, produtos alimentares n.e., e de tabaco, prestação de serviços às empresas diversas n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «C. J. C. C. — Comércio a Retalho», situado em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua dos Correios, Bloco 6, rés-chão, Casa n.º 32.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
1.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — A conservadora de 1.ª classe, *ilegível*. (16-2070-L03)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

R. F. — Prestação, de Serviços de Ronaldo Jorge Martins Ferreira

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.150423;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual R. F. — Prestação de Serviços, com o NIF 2011044731, registada sob o n.º 2015.2963;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

R. F. — Prestação de Serviços;

Identificação Fiscal: 2011044731;

AP.5/2015-04-23 Matrícula

Ronaldo Jorge Martins Ferreira, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro da Restinga, usa como firma «R. F. — Prestação de Serviços», de Ronaldo Jorge Martins Ferreira, exerce o comércio a retalho e design gráfico, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Restinga, tendo iniciado as suas operações comerciais em 3 de Março de 2015.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 6 de Maio de 2015. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Melo*. (15-12238-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

Pôr do Sol, de Domingas Beatriz

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.150420;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Pôr do Sol, com o NIF 2011044618, registada sob o n.º 2015.2954;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pôr do Sol;

Identificação Fiscal: 2011044618;

AP.6/2015-04-20 Matrícula

Domingas Beatriz, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro da Santa Cruz, usa como firma «Pôr do Sol», de Domingas Beatriz, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Santa Cruz, tendo iniciado as suas operações comerciais em 5 de Fevereiro de 2015.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 20 de Abril de 2015. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Melo*. (15-12239-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

Tcharissara, de Frederico Jaime Carlos Lucamba

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.150122;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Tcharissara», com o NIF 2011043891, registada sob o n.º 2015.2861;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Tcharissara;

Identificação Fiscal: 2011043891;

AP.7/2015-01-22 Matrícula

Frederico Jaime Carlos Lucamba, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro do Alto Liro, usa como firma «Tcharissara», de Frederico Jaime Carlos Lucamba, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o princi-

pal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro 27 de Março, tendo iniciado as suas operações comerciais em 27 de Novembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 22-01-2015. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*. (15-12209-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

Vipepa, de Paulino Moisés de Almeida

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.150122;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Vipepa», com o NIF 2011043883, registada sob o n.º 2015.2860;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Vipepa;

Identificação Fiscal: 2011043883;

AP.6/2015-01-22 Matrícula

Paulino Moisés de Almeida, solteiro, maior, residente na Vila Catumbela, usa como firma «Vipepa» de Paulino Moisés de Almeida, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município da Catumbela, tendo iniciado as suas operações comerciais em 25 de Novembro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga, aos 22 de Janeiro de 2015. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*. (15-12210-B06)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga

CERTIDÃO

Madaleno Isaac Filipe

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.150122;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Madaleno Isaac Filipe, com o NIF 2111103365, registada sob o n.º 2012.678;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Madaleno Isaac Filipe;

Identificação Fiscal: 2111103365;

AP.12/2012-08-13 Matrícula

Madaleno Isaac Filipe, solteiro maior, residente no Bairro Lobito, Bairro da Santa Cruz, usa como firma «Isaac Filipe», exerce o comércio a retalho (vendedor ambulante), tendo iniciado as suas operações comerciais em Junho de 2012.

AP.5/2015-01-16 Averbamento

Na matrícula n.º 678, exerce o comércio a retalho e prestação de serviços de higiene e limpeza, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Município do Lobito, Bairro da Santa Cruz.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município da Restinga aos 16 de Janeiro de 2015. — A 2.ª Ajudante do Conservador, *Mafalda Correia*. (15-12211-B06)